

**Participar de edital de RADCOM**  
Aberto por **Cidadão**

Status      Processo  
**Aprovado 085.469**

**Preencher dados da entidade** *Ciclo: 1*

Aberto em  
**21/03/2024**

## REQUERIMENTO DE OUTORGA

Protocolo                      CNPJ                      CPF  
264359.0086683/2024    54.084.642/0001-45    032.507.143-80

Nome do solicitante  
**UANDERSON FEITOSA DOS SANTOS**

Campo de resposta AJAX  
Fistel

Solicitante é procurador?  
**Não**

### Edital de participação

Localidade desejada  
**Acauã/PI**

Código do IBGE do Municíio do Edital  
**2200053**

Código TOM do Município pela Receita Federal  
**0266**

Edital  
**119000/2023**

Edital de notificação?      Data de publicação do edital      Prazo de inscrição  
**18/12/2023**                      **22/03/2024**

Canal                      ID do edital selecionado      Verifica se é edital de notificação      Endereço de acesso ao edital  
**200**                      **16**                      **https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-selecao-publica-531002974**

### Qualificação da entidade

CNPJ  
**54.084.642/0001-45**

Razão Social  
**ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI**

Nome fantasia                      Telefone para contato  
**TROPICAL FM**                      **(89) 94213-921**

E-mail  
**saonp\_paulistana@hotmail.com**

Nome do representante legal  
**João Inario de castro**



## ENDEREÇO DA SEDE

CEP

64748-000

Logradouro

ROCA NOVA

Número

S/N

Bairro

ZONA RURAL

UF

PI

Município

Acaua

Endereço de correspondência é o mesmo da sede

Sim

---

### Dados para Contato

E-mail que receberá  
notificações:

wandersonfeit@gmail.com

---

---

### Dirigentes

---

### Localização do sistema irradiante

---

### Documentos

---

### Manifestações

---

### Navegação

Navegação

Ir para a próxima etapa

---

### Recurso

---

### Análise

---

### Aprovações

---

### Comunicação interna

---

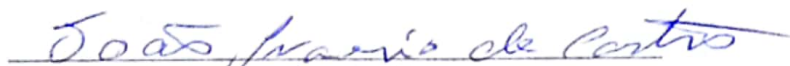
e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI**  
**PROCURAÇÃO**

Outorgante: **João Inario de Castro**, brasileiro, solteiro, Técnico em Manutenção , Rg. 010.561.203-04 SSP/PI, e CPF. 010.561.203-04, Residente Roça nova, S/N, Zona Rural, Acauã / PI CEP. 64.748-000, qualificado Diretor Geral da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PIAUI**, representado pelo Sr. Uanderson Feitosa dos Santos , brasileiro, solteiro, consultor Jurídico em Radiodifusão, DRT 1540-PI, residente a rua Amalia Franco Numero, 20, residencial Parque São Gonçalo , Petrolina / PE; CPF. 032.507.143-80 , como seu bastante procurador com o fito específico de representá-la junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com poderes para requerer/solicitar conforme agendamento. Responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Acauã do Piauí-PI, 14 de Março de 2024.

  
**João Inario de Castro**  
010.561.203-04  
DIRETOR - GERAL

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Digitalizado com CamScanner

Qualificação da Entidade					
Razão Social:	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI				
Nome Fantasia	TROPICAL FM	CNPJ	54.084.642/0001-45		
Endereço da sede:	ROCA NOVA, nº S/N				
Município:	Acaua	UF:	PI	CEP:	64748-000
Nome do Representante Legal	João Inario de castro				
Endereço eletrônico (email)	saconp_paulistana@hotmail.com				
Endereço de correspondência	ROCA NOVA, nº S/N				
Município:	Acaua	UF:	PI	CEP:	64748-000
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço de correspondência	Acauã, nº S/N				
Município:	Acauã	UF:	PI	CEP:	64748-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS-84)	Latitude: GG° MM" SS' (N/S)			08° 10' 56"	
	Longitude: GG° MM" SS' (W/E)			41° 04' 59"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 119000/2023, publicado no Diário Oficial da União de , relativo à outorga para execução do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA no Município e UF acima descritos. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Digitalizado com CamScanner

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	João Inario de castro				
Cargo:	DIRETOR GERAL		Título de eleitor:	0306 7466 1520	
RG:	010.561.203-04	Órgão Emissor:	SSP-PI	CPF:	010.561.203-04
Endereço	Acauã, nº S/N				
Município:	Acauã	UF:	PI	CEP:	64748-000
Assinatura:	<i>João Inario de Castro</i>				

Nome do dirigente:	Dayane Xavier cruz				
Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA		Título de eleitor:	0394 6830 1554	
RG:	3.244.917	Órgão Emissor:	SSP-PI	CPF:	039.350.013-63
Endereço	Acauã, nº S/N				
Município:	Acauã	UF:	PI	CEP:	64748-000
Assinatura:	<i>Dayane Xavier Cruz</i>				

Nome do dirigente:	Edvaldo de Carvalho Lima				
Cargo:	DIRETOR FINANCEIRO		Título de eleitor:	0459 5236 1511	
RG:	4.128.360	Órgão Emissor:	SSP-PI	CPF:	071.448.883-66
Endereço	Acauã, nº S/N				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Digitalizado com CamScanner

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Município:	Acauã	UF:	PI	CEP:	64748-000
Assinatura:	Edinaldo de Carvalho Lima				

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

A10001639583

IDBRA010561203401056120304<<<<<6  
8506243M3401158BRA<<<<<<<<<<<<<2  
INARIO<DE<CASTRO<<JOAO<<<<<<<<<<<<



A10001639583



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**  
 Estado do Piauí  
 Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name  
**JOAO INACIO DE CASTRO**

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
**010.561.203-04**

Data de Nascimento / Date of Birth  
**24/06/1985**

Nacionalidade / Nationality  
**BRA**

Naturalidade / Place of Birth  
**PAULISTANA/PI**

Validade / Expiry  
**15/01/2034**

Sexo / Sex  
**M**

*João Inácio de Castro*  
 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation  
**ESMERALINA MARIA DE JESUS**

**INACIO ALVES DE CASTRO**

Órgão Expedidor / Card Issuer  
**SSP/PI**

Local / Place of Issue  
**PICOS**

Emissão / Issue  
**15/01/2024**

*Marcelo dos Anjos Macromonte*  
 Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
 Marcelo dos Anjos Macromonte  
 Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Tálio Pacheco"

A 10001633553

1875

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

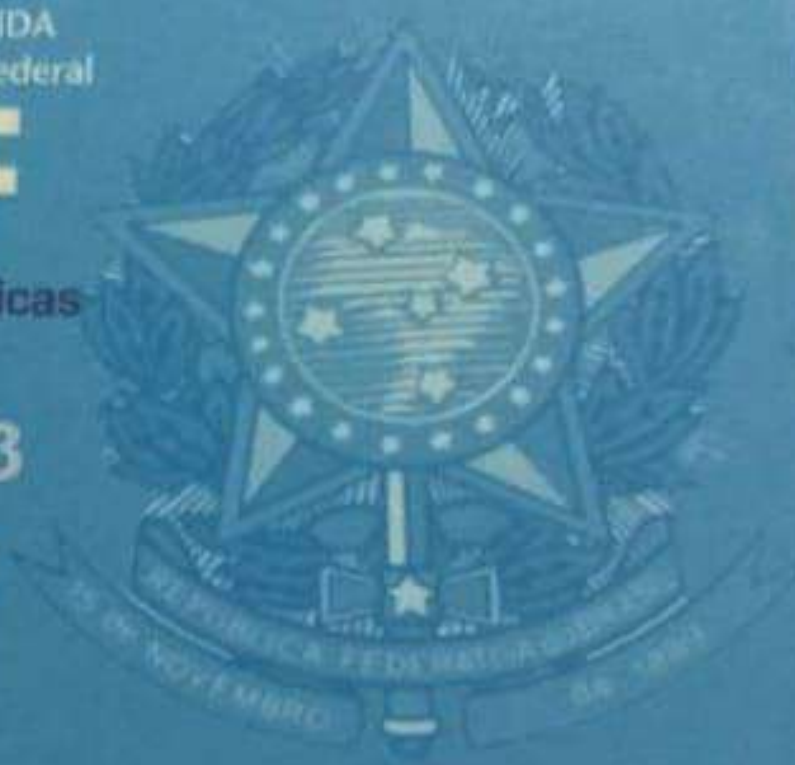
**039.350.013-63**

Nome

**DAYANE XAVIER CRUZ**

Nascimento

**17/11/1990**



CGU

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



DAYANE XAVIER DA CRUZ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOGRAFIA UNIBRASIL S. A.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
SEXUAL

3.244.917

DATA DE  
EMISSÃO 24/09/08

NOME

DAYANE XAVIER CRUZ

FILIAÇÃO

MARIA NATIVIDADE XAVIER CRUZ  
LUIS CELSO DA CRUZ

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

17/11/1990

PAULISTANA-PI

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 793 L 22A F 251V  
EXP PAULISTANA-PI 09/07/92

TERESINA - PI

*Pedro e Vilma de Moraes*  
Pedro Gomes de Moraes

ASSINATURA ORIGINAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS DRUG & BOND



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

4.128.360

DATA DE  
EXPEDIÇÃO 16/10/14

NOBRE  
EDVALDO DE CARVALHO LIMA

FILIAÇÃO

HELENITA FRANCISCA DE CARVALHO  
FRANCISCO EULAMPES DE LIMA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

PAULISTANA-PI

23/11/2002

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 16212 L A41 F 158  
EXP PAULISTANA-PI 30/01/03

TERESINA - PI

071.448.883-66

ASSINATURA DO DIRETOR

*Pedro Gomes de Moraes*  
Partido Oromaxil

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Trindade, 14/11/14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>


e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.infoleg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



Edvaldo de Carvalho Lima  
0471856

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TITULAR VOTO

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/02/2000  
 SOB Nº 22100717271  
 Protocolo: 03/001494-8

Portal de Atendimento BB  
 pagamentos, extratos, resgates  
 800 729 0101  
 Deficientes Auditivos ou de Fala  
 800 729 0088  
 Atendimento por áudio  
 800 729 5678  
 Atendimento por vídeo  
 800 729 0101



**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Nome da Unidade Gestora Arrecadadora <b>COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS</b>	Código de Recolhimento	18822-0
Nome do Contribuinte <b>ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUA - PI</b>	Número de Referência	18822
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.	Competência	
	Vencimento	
	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.084.642/0001-45
	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Juros/Multa	
	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89840000001-8 00000001010-3 95523021882-7 20491824909-6





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/03/2024  
 Nº 2210077271  
 Nº 2210077271

18/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 15:07:32  
 111013611 02566  
**COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA**  
 Convenio GRU-GUIA RECOLHIM, UNIAO  
 Codigno de Barras 89840000001-8 0000001010-3  
 NRO do pagamento 95523021882-7 20491824909-6  
 CNPJ 18/03/2024  
 Valor em Dinheiro 54084642/0001-45 18822  
 Valor em Cheque 100,00  
 Valor Total 100,00  
 NR. AUTENTICACAO 9.632,887,9E7,2FF,9A3

tesouro.lesouro.gov.br/portal-gru/

DA UNIAO - GRU		Código de Recolhimento	18822-0
AZENDA		Número de Referência	18822
URO NACIONAL		Competência	
LOGISTICOS		Vencimento	
PI		Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Plusiva responsabilidade s. consular		CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.084.642/0001-45
EM CHEQUE		Valor Principal	100,00
		(-) Descontos/Abatimentos	
		(-) Outras Deduções	
		(+) Moral/Multa	
		(+) Juros/Encargos	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Total	100,00

do Brasil S.A.

8984000001-8 0000001010-3 95523021882-7 20491824909-6



18/03/2024 13:49:06

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**Ilmo. Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Da Comarca de Paulistana – PI.**

Eu **JOÃO INARIO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF/ nº 010.561.203.04, e RG 010.561.203.04, SSP/ PI qualificado Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO Educativa, com sede localizada na localidade roça nova zona rural de Acauã, S/N, cidade de Acauã a, no estado do Piauí, CEP.64.748-000. Vem mui respeitosamente requerer a V.S.<sup>a</sup>. Que seja registrada estatuto da Associação Educativa de Acauã -PI, juntando para isso a documentação exigida por Lei.

Acauã – PI, 22 de 2024

RECONHECIDA

*João Inario de Castro*

**JOÃO INARIO DE CASTRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

PAULISTANA CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS

MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI - TABELIÃO

CNPJ: 06.734.636/0001-43 - DNS: 079668

RUA PADRE JOAQUIM DAMASCENO, CENTRO - Nº 200/204, PAULISTANA - PIAUÍ, TEL. (06) 9740-4513

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOAO INARIO DE CASTRO. EM TE

DA VERDADE. DOU FÉ. Paulistana/PI, 26/01/2024 14:22:17.

SELO **APP67343** - UEDR CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

*Vangileide Valdelice de Carvalho*

vangileidevaldelicedecarvalho - Escrevente Substituta

Emp. RS. 4.70 TEL: RS. 0.44 MR. RS. 0.38 Selo. RS. 0.26 Total: RS. 5.34

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Vangileide Valdelice de Carvalho  
Escrevente – Substituta

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI**  
**TABELIÃO**  
**CNPJ: 06.734.636 / 0001-43**  
**Rua Padre Joaquim Damasceno, Centro-200/204**  
**PAULISTANA – PI**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

# ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PIAUÍ - PI

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º** - Associação Educativa de Acauã -PI, doravante denominada, **TROPICAL FM**, instituída no dia 15 de janeiro de 2024, com sede na localidade Roça Nova S/n, Zona Rural, de Acauã no Estado do Piauí, CEP. 64.748-000 é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município da cidade de Acauã, no Estado do Piauí

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Associação Educativa de Acauã -PI, utilizará como denominação de fantasia **TROPICAL FM**, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

**Art.2º**- A Associação Educativa de Acauã -PI, tem por objetivo, executar serviço de Radiodifusão comunitaria, bem como:

- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- b) Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades;
- c) Obter junto ao poder público, autorização para a execução de serviços de radiodifusão, de caráter local;
- d) Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável;
- e) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de Comunicações locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científica cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.
- f) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observando a legislação vigente;
- g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiodifusão a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- h) Organizar em arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- i) Promover continuidade o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

**§ 1º** - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

**§ 2º** - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

**Art. 3º** - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**Art. 4º** - A receita da Associação Educativa de Acauã -PI, será utilizada, única e exclusivamente para execução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração dos seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição

De lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer de seus associados ou dirigentes.

### Capítulo II DOS ASSOCIADOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Vangildeide Valdeci de Carvalho  
Escrivente – Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

*(Handwritten signature)*

## ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

**Art. 5º** É assegurado o ingresso gratuito, como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária. Também é assegurado o ingresso gratuito, como associado de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço do serviço de radiodifusão comunitária.

**Art. 6º** - A Associação Educativa de Acauã -PI, será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES: Os sócios Fundadores são os que participam da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo – se com suas finalidades;

II - BENFEITORES: Os Sócios Benfeitores são os contribuintes voluntários. E os efetivos são as pessoas físicas maiores de dezoito anos que contribuem voluntariamente e aceitem as prescrições estatutárias e regimentais.

III - HONORÁRIO: Os Sócios Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que pertencendo ou não ao quadro social, façam serviços altamente relevantes à instituição, fazendo jus a seu diploma de HONRA AO MÉRITO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

**Art. 7º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votado para cargos diretivos.

II - Tomar parte nas assembleias gerais.

III – Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV- Propor a admissão de novos associados.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

**Art. 9º** - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada

Especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

**Parágrafo único:** Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão a Diretoria Executiva.

### Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10** – A Associação Educativa de Acauã -PI, será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

**Art. 11** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12** - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria;

II - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 24;

III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 25;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

**Art. 13** - A Assembleia Geral ordinariamente será convocada pelos presidente, pela maioria da diretoria, por 1/3 ( um terço ) dos associados fundadores ou, mínimo, 1/5 ( um quinto ) dos associados ( colaboradores ou efetivos ), uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

**Parágrafo Único** – O quórum para deliberação de assembleia ordinária geral será de 2/3 ( dois terços ) dos votos presentes.

**Art. 14** - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por 1/3 ( um terço ) dos associados fundadores ou, no mínimo, 1/5 ( um quinto ) dos associados ( colaboradores ou efetivos ), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

CARTÓRIO DO OFÍCIO  
Vangilde Valdeice de Carvalho  
Escrevente – Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, ou com pelo menos 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

**Art. 15** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará com o "quórum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, com no mínimo (3) associados.

**Art. 16** - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, e por um Diretor Financeiro.

**§ 1º** - O mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de (04) quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

**§ 2º** - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados á mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

**Art. 17 - Compete à Diretoria:**

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

**Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:**

- I - representar Associação Educativa de Acauã -PI, Judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - É vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.
- VI - assinar com o diretor financeiro cheques e ordens de pagamento;
- VII - assinar com o diretor administrativo, as atas da Diretoria, das Assembleias Geral ordinária e extraordinária;
- VIII - autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação.

**Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI - preparar, assinar e expedir a correspondência a cargo da secretaria em consonância com o diretor geral;
- VII - organizar, de acordo com o diretor financeiro, a escrituração geral do patrimônio da associação.

**Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas a tesouraria;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - receber junto com o Diretor Geral cheques, ordens de pagamento, balancetes ou balanços mensais, bem como receber doações, subvenções ou qualquer bem de valor oriundo dos poderes públicos ou empresas particulares.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 Engenheiro T. Antônio de Carvalho  
 Escrevente - Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

# ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

## Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 21.** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- II - Doações, legados e heranças;
- III - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - Contribuição dos associados;
- V - Recebimento de direitos autorais etc.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na execução dos serviços de Radiodifusão Comunitária poderão ser admitidos patrocínio sob a forma de apoio cultural.

## Capítulo V DO PATRIMÔNIO

**Art. 22** - O patrimônio da Associação Educativa de Acauã -PI, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

## Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 23** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** A Associação Educativa de Acauã -PI, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

**Art. 25** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, ou com pelo menos 1/3 (um terço) das convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 26-** A Associação Educativa de Acauã -PI, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 27** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 28** - A entidade tem legitimidade ativa "ad causam" para invocar a tutela jurisdicional, propondo ação civil pública nos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias".

**Art. 29-** O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata e termo de posse da Assembleia Geral realizada em 15 de Janeiro de 2024, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

CARTÓRIO DO OFÍCIO  
Mangileide Valdelice de Carvalho  
Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

DIRETORIA EXECUTIVA.

*João Inário de Castro*

JOÃO INÁRIO DE CASTRO  
DIRETOR PRESIDENTE

*Dayane Xavier Cruz*

DAYANE XAVIER CRUZ  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

EDVALDO DE CARVALHO LIMA  
Diretor Financeiro

*Guastavo Coelho Domsarenus*  
OAB/PI 11918

*Carla*  
CARTÓRIO DO OFÍCIO  
Vangilde Valdeice de Carvalho  
Escrevente -- Substituta



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
COMARCA DE PAULISTANA-PI  
CNPJ Nº 06.734.636/0001-43**



**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, **ESTATUTO ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PI**, datado **15 de janeiro de 2024**. Registrado do inteiro teor, sob nº. 3957 do Livro A Nº. 24, de Registro de Pessoa Jurídica desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé. "  
Paulistana- Piauí, 29 de janeiro de 2024.

**PAULISTANA CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMOVEIS**  
MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI - TABELIÃO  
CNPJ: 06.734.636/0001-43 - CNS: 0/9969  
RUA PADRE JOAQUIM DAMASCENO, CENTRO - Nº 200/204 - PAULISTANA - PIAUÍ, TEL.: (85) 97400-4019

---

RCPJ registrado sob o nº 3957 no LIVRO PESSOA JURIDICA nº 24 folha(s) 74 a 76V em 29/01/2024 10:06:56, Protocolado sob o nº 1762 no livro PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº AN2-em 26/01/2024. Selo: **AFP67493 - WUEL , AFP67494 - G34S** CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Vangileide Valdelice de Carvalho*

vangileide valdelice de carvalho - Escrevente Substituta  
Emd. R\$ 4,12 26 FERM/OJUL R\$ 22,67 MP R\$ 9,05 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 145,51  
Emitido em 29/01/2024 10:07:12

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Vangileide Valdelice de Carvalho  
Escrevente -- Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI  
TABELIÃO  
CNPJ: 06.734.636 / 0001-43  
Rua Padre Joaquim Damasceno, Centro - 200/204  
PAULISTANA - PI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

8328

Ilmo. Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Da Comarca de Paulistana - PI.

Eu **JOÃO INARIO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF/ nº 010.561.203.04, e RG 010.561.203.04, SSP/ PI qualificado Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO Educativa, com sede localizada na localidade roça nova zona rural de Acauã, S/N, cidade de Acauã a, no estado do Piauí, CEP.64.748-000. Vem mui respeitosamente requerer a V.S.<sup>a</sup>. Que seja registrada ata de ELEIÇÃO e POSSE da DIRETORIA EXECUTIVA, juntando para isso a documentação exigida por Lei.

Acauã - PI, 22 de 2024

**RECONHECIDA**  
*João Inario de Castro*  
**JOÃO INARIO DE CASTRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

PAULISTANA CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 MANOEL LUIS CUNHA CAVALCANTI - TABELIÃO  
 CNPJ: 06.734.636/0001-43 - CNIS: 979556  
 RUA PADRE JOAQUIM DAMASCENO, CENTRO - Nº 200/204, PAULISTANA - PIAUÍ, TEL. (091) 97400-1511

---

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOAO INARIO DE CASTRO. EM TE  
 DA VERDADE. DOU FÉ. Paulistana/PI, 26/01/2024 14:22:17.  
 SELO **AFP67344 - RL62** CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

*Vangilde Valdelice de Carvalho*  
 vangilde valdelice de carvalho - Escrevente Substituta  
 Emp. 85.707.185.04.MP. 85.038.564.85.006.744.85.006

CARTORIO DO 1º OFICIO  
Vangilde Valdelice de Carvalho  
Escrevente - Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFICIO  
MANOEL LUIS CUNHA CAVALCANTI  
TABELIÃO  
CNPJ: 06.734.636 / 0001-43  
Rua Padre Joaquim Damasceno, Centro-200/204  
PAULISTANA - PI



e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

**ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DE DIRETORES E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PIAUI, PARA O QUADRIÊNIO 2024 / 2028:** Ao décimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na Localidade Roça Nova, na cidade de Acauã no Estado do Piauí, CEP 64.748-000; pessoas, conscientes, a fim de constituírem uma entidade civil de caráter privado, comunitária de fins não econômicos com finalidade de: **(a)**- Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar; **(b)** - Contribuir para o conhecimento e propagação culturais as comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades; **(c)** - Obter junto ao poder pública autorização para a execução de serviços de radiodifusão, de caráter local; **(d)** - Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável; **(e)** - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científica cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse; **(f)** - Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observando a legislação vigente; **(g)** - Prestar assessoramento na área de comunicação radiodifusão a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos; **(h)** - Organizar em arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou interesse geral; **(i)** - Promover continuidade ao debate objetivando o avanço dos projetos comunitários; Deu-se início aos trabalhos que, conforme convocação endereçada aos presentes, com a seguinte pauta: a) discussão e votação do Estatuto Social da Associação; b) eleição dos membros da Diretoria Executiva. Iniciando os trabalhos da noite, foi eleito, por unanimidade, para presidir a assembleia a Sr. João Inario de Castro, e para secretariá-lo a Sra. Talita Reis Rodrigues. O presidente da Assembleia passou a tratar do primeiro item da pauta, justamente a discussão do Estatuto Social, procedendo em seguida com sua leitura integral. Concluída esta, o Presidente da assembleia perguntou se alguém possuía alguma dúvida, necessitando de esclarecimentos, ou se gostaria de sugerir alterações. Não sendo apresentada nenhuma sugestão ou pedido de esclarecimentos, foi o Estatuto colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando para o segundo item da pauta, eleição dos membros da Diretoria Executiva, foram eleitos por aclamação as seguintes pessoas: **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR PRESIDENTE** - João Inario de castro, brasileiro. Solteiro, Rg. 010.561.203-04 - SSP/PI, e CPF. 010.561.203-04, residente, em Roça nova, S/N, Zona Rural, Acauã / PI CEP. 64.748-000; **DIRETORA ADMINISTRATIVA** – Dayane Xavier cruz, brasileira, Solteira, Rg. 3.244.917 SSP/PI, e CPF. 039.350.013.63, residente em Roca Nova. S/N. Zona Rural, Acauã / PI, CEP. 64.748-000; **DIRETOR FINANCEIRA** – Edvaldo de Carvalho Lima, brasileiro, RG.4.128.360 SSP/PI, CPF. 071.448.883-66, residente em Roça Nova, S/N Zona Rural, Acauã / PI, CEP. 64.748-000. A Chapa eleita foi imediatamente empossada para o mandato do quadriênio, tendo início em 05 de janeiro de 2024, com o término para 05 de janeiro de 2028. Foram feitas as considerações, por fim, Diretor Presidente João Inario de Castro, agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, as 22 h, foi declarado encerrado os trabalhos da assembleia, e, lavrada a presente ata que vai assinada, pelo Diretor Presidente, Diretora Administrativa, Diretor Financeira e por todos os presentes na referida Assembleia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Vangilde Vaidelice de Carvalho  
Escrivente - Substituta

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Acauã – PI, 05 de Janeiro de 2024

*João Inario de Castro*

João Inario de castro  
Diretor Presidente

*Dayane Xavier Cruz*

Dayane Xavier cruz  
Diretora Administrativa

*Edvaldo C Lima*

Edvaldo de Carvalho Lima  
Diretor Financeiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

*Camila*  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Vangilde Valdelice de Carvalho  
Escrevente – Substituta

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
COMARCA DE PAULISTANA-PI  
CNPJ Nº 06.734.636/0001-43**



**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, **ATA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PI**, datado **15 de janeiro de 2024**. Registrado do inteiro teor, sob nº. 3956 do Livro A Nº. 24, de Registro de Pessoa Jurídica desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé. "  
Paulistana- Piauí, 29 de janeiro de 2024.

PAULISTANA CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS  
MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI - TABELIÃO  
CNPJ: 06.734.636/0001-43 - CDS: 3/2969  
RLA: PADRE JOAQUIM DAMASCENO, CENTRO - Nº 210/204, PAULISTANA - PIAUÍ, (PI) 07405-4519

RCPJ registrado sob o nº 3956 no LIVRO PESSOA JURIDICA nº 24 folha(s) 72 a 73 em 29/01/2024 10:03:09, Protocolado sob o nº 1762 no livro PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº AN2 em 26/01/2024. Selo: **AFP67491 - CX4S**, **AFP67492 - K29H** CONSULTE EM [www.tipi.jus.br/portalexta](http://www.tipi.jus.br/portalexta)

*Vangileide Valdelice de Carvalho*

vangileide valdelice de carvalho - Escrevente Substituta  
Empl. R\$ 50,50 FERM/CIJUI. R\$ 18,11 MF R\$ 7,24 Selo: R\$ 0,32 Total: R\$ 116,37  
Emitido em: 29/01/2024 10:03:25

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Vangileide Valdelice de Carvalho  
Escrevente -- Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI  
TABELIÃO  
CNPJ: 06.734.636 / 0001-43  
Rua Padre Joaquim Damasceno, Centro - 200 / 204  
PAULISTANA - PI

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

**ANEXO 3**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	J.F. RODRIGUES COMBUSTÍVEIS LTDA			
Endereço:	AV PROFESSORA MARIA LIMA DE ARAUJO BAIRRO CENTRO	CNPJ:	36.344.077/0003-26	
Município:	ACAUA - PI	UF:	PI	CEP: 64750-000
Nome do representante legal:	JOÃO FERREIRA RODRIGUES			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, inciso VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUA - PI, CNPJ nº 54.084.642/0001-45, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

ACAUA - PI, 25 de fevereiro de 2024

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com cópia da ata de eleição, termo de posse ou contrato social, que indique o representante legal da declarante. Em caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI****J. F. RODRIGUES COMBUSTIVEIS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**JOAO FERREIRA RODRIGUES**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresario, natural da cidade de Paulistana – PI, data de nascimento 27/02/1975, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 01825942328, expedida por detran/PI em 14/07/2016 e CPF: nº 591.487.303-78, residente e domiciliado na cidade de Paulistana - PI, na RUA CICERO COELHO DE MACEDO, nº 248, SAO FRANCISCO, CEP: 64750-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)**

A empresa adotará como nome empresarial: **J. F. RODRIGUES COMBUSTIVEIS EIRELI**, e usará a expressão POSTO FERREIRA como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA PROFESSORA MARIA LINA DE ARAUJO, nº 428, CENTRO, Acauã - PI, CEP: 64748000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CNAE Nº 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A empresa iniciará suas atividades em 25/02/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente no País

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)**

A administração será exercida pelo titular JOAO FERREIRA RODRIGUES, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da



## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

### J. F. RODRIGUES COMBUSTIVEIS EIRELI

---

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

#### **CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE**

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)**

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)**

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Acauã - PI, 11 de fevereiro de 2020

---

JOAO FERREIRA RODRIGUES  
Titular/Administrador

---

DANIEL BATISTA LIMA  
Advogado - PI-6825





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J. F. RODRIGUES COMBUSTIVEIS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
59148730378	JOAO FERREIRA RODRIGUES
95662103372	DANIEL BATISTA LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2020 SOB Nº 22600054011.  
PROTOCOLO: 200073249 DE 12/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000684392. NIRE: 22600054011.  
J. F. RODRIGUES COMBUSTIVEIS EIRELI



Isabela Santana Monteiro Barbosa  
SECRETÁRIA-GERAL  
TERESINA, 12/02/2020  
<https://www.piauidigital.pi.gov.br>



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.344.077/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/02/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>J. F. RODRIGUES COMBUSTIVEIS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO FERREIRA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PROFESSORA MARIA LINA DE ARAUJO</b>		NÚMERO <b>428</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>64.748-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ACAUA</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(89) 9403-6639</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/02/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/12/2022** às **16:28:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[https://s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)  
<https://imf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



*João Wilson Francisco*  
**0885244**

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto Gráfico Escolar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.657.871

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/16

NOME JOSÉ WILSON FRANCISCO

FILIAÇÃO MARIA ADELINA DAS MERCÊS  
FRANCISCO JOSÉ NETO

NATURALIDADE PAULISTANA-PI  
DATA DE NASCIMENTO 22/07/1974

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 56 L 1B F 70V

CPF EXP PAULISTANA-PI 25/02/95  
681 731 483-68  
**0885244**

ASSINATURA DO DIRETOR

*Wilson Francisco*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Ministério Público





Equatorial Piaui Distribuidora de Energia S.A.

Av. Maranhão, 259 - Centro (Sul - Teresina/PI)
CEP: 64001-010
Estr. Evadual, 78, 301, 303-5 - CNPJ: 06.840.740/0001-89

SUB GRUPO: B3
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA
CLASSIFICACAO: Comercial
SUBCLASSE: COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico
INSTALACAO: 13631225
UL/SEQ: AC018002-3010

JOSE WILSON FRANCISCO

TV MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO S/N CENTRO 1 CENTR
O CEP: 64748-000 ACAUA -PI
CPF: \*\*\*.731.48\* \*\*

Conta Contrato 13631225

Parceiro de Negócio 21066825

Conta mês 01/2024

Total a pagar R\$ 109,05

Vencimento 10/01/2024



NOTA FISCAL L. 0. 267665 - SERIE 000
DATA: 03/01/2024
Consulte pela chave de acesso em:
https://dfe-nf-e1.svcs.rs.gov.br/NFE/Consulta
Chave de acesso:
22240106840/48000180660000252676652004874418
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de homologação

\* DEBITOS: 12/2023 R\$95,27 \* Ainda consta em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2023. Regularize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. \* Periodos: Band. Tarif.: Verde : 05/12 - 03/01 \* Alteracao da aliquota do ICMS de acordo com a LC n 269/2022.

Table with columns: Datas das Leituras, Itens de Fatura, Quant., Preço unit, Tarifa unit.(R\$), PIS/COFINS, ICMS, Valor (R\$). Includes rows for Consumo (kwh) and Itens Financeiros (Cip-Ilum Pub Pref Munic).

Handwritten signature: Jose Wilson Francisco

Summary table with columns: Tribucao, Base de Calculo (R\$), Aliquota (%), Valor (R\$). Rows for ICMS, PIS, COFINS. Includes Reserva do Fisco and QR code.

Table with columns: Consumo, Ativo Total, Letura, Const. Includes values for consumption and billing status.



e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Nome do Grupo de Clientes: JOSE WILSON FRANCISCO

Endereço: TR MANGA SAURUNDA DO NASCIMENTO S/N CENTRO 1 CENTRO

Código de Contas: 13631225

Valor do Pagamento: 21068825

Comprovante: 01/2024 Total a pagar: R\$ 189,05 Data de Vencimento: 10/01/2024



NOTA FISCAL Nº 1.000.000-0000 - SERVIDOR... URL: https://dfe.nf-e.com.br/DFE/Consulta

REGRAS 1.1.2023 27 - Alteração de tabela de tarifas... Valor de Venda: R\$ 1.125,00

Table with columns: Data da Fatura, Consumo (kWh), Valor (R\$), Taxas, etc.

Itens Financeiros: 11,14

Handwritten signature: Jose Wilson Francisco

Table with columns: Item, Descrição, Valor, etc. Includes a bar chart for consumption analysis.

Table with columns: Descrição, Valor, etc. Summary of charges and payments.

Seguindo de Vencimento: O não pagamento em 10/01/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia...

Informações para o cliente: REAVISO DE VENCIMENTO. Includes a large exclamation mark icon.

Table with columns: Descrição, Valor, etc. Composition of consumption charges.

PAGUE AQUI COM PIX. Utilize o QR Code ao lado. #segurança #inovação

CITIBANK: 74593.10046 26321.017019 12022.195999 6 95910000010905

Table with columns: Pagador, Número Documento, Valor Documento, Valor Pago, etc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

ANEXO 4  
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FISICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	JOSE WILSON FRANCISCO				
Endereço:	TV: MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO S/N CENTRO				
Município:	ACAUA - PI	UF:	PI	CEP:	64748-000
RG:	J.657.871	Órgão Emissor	SSP/PI	CPF:	683.731.483-68

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, inciso VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUA-PI CNPJ nº 54.084.642/0001-45, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Jose Wilson Francisco  
Assinatura do(a) apoiador(a)

ACAUA – PI, 25 de fevereiro de 2024

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.





**CNPJ:** **54.084.642/0001-45**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 15:21:48 do dia 10/09/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar

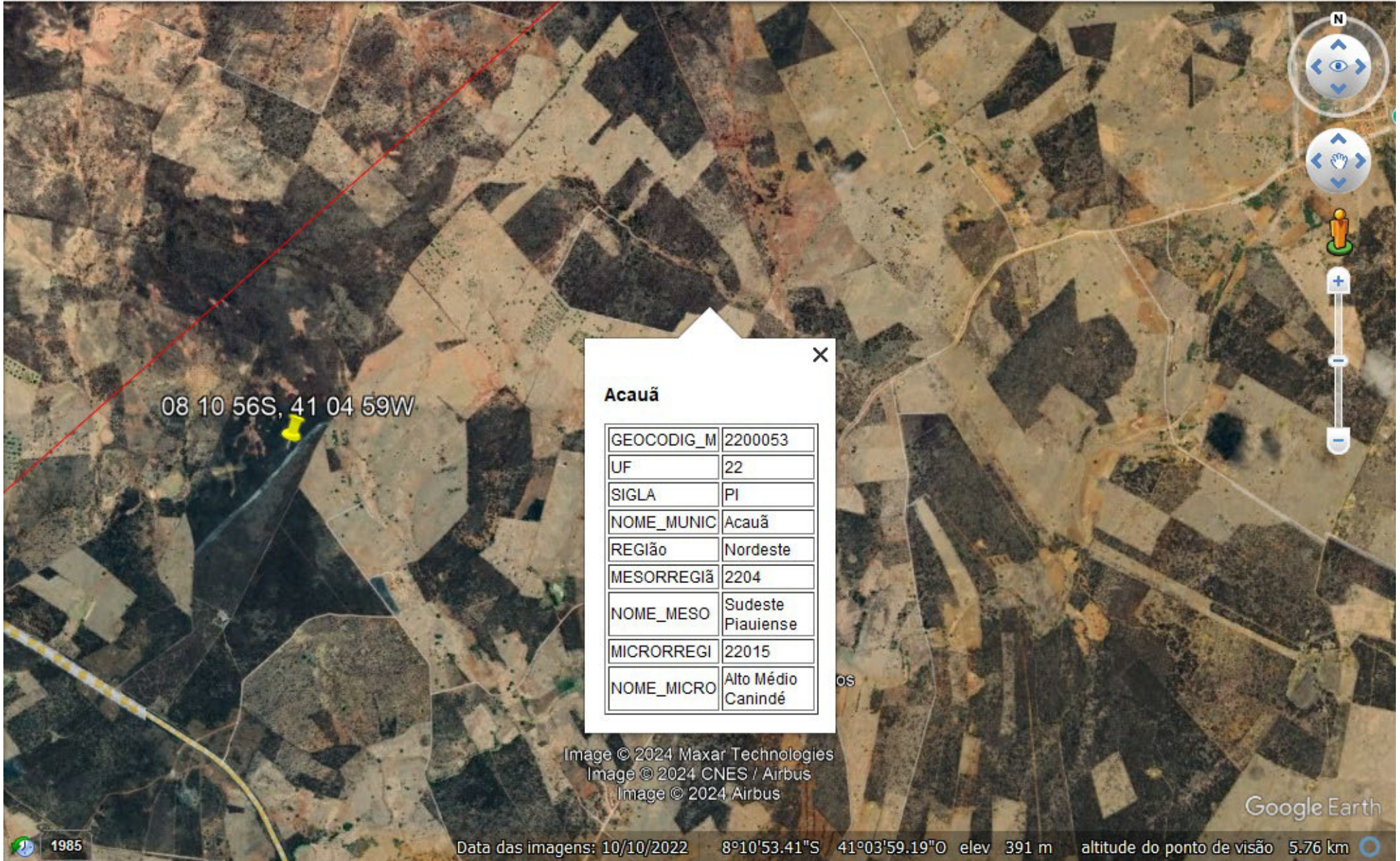


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

nups://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS... 10/09/2024

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



## LOCAL INDICADO PELA ENTIDADE EM ACAUÃ/PI.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119  
Número do Processo: 531150083332024

9/10/24 3:23 PM

Página 1 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PI	ACAUÃ	53115.008333/2024	119	08S1056	41W0459	EMA	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI
3.65	PI	ACAUÃ	53760.000020/2000	25	08S1254	41W0454	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNITARIA DO MUN. DE ACAUA
6.65	PI	PAULISTANA	53760.000021/1999	2	08S0852	41W0757	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE PAULISTANA-PIAUI
7.26	PI	PAULISTANA	01250.042301/2019	82	08S0825	41W0801	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA METROPOLITANA FM
7.66	PI	PAULISTANA	53900.007750/2016	0	08S0754	41W0749	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PAULISTANA FM
8.32	PI	PAULISTANA	53000.067261/2010	0	08S0919	41W0913	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E EDUCADORA DE PAULISTANA - ACCEED
8.32	PI	PAULISTANA	53000.036448/2011	34	08S0919	41W0913	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E EDUCADORA DE PAULISTANA - ACCEED
8.43	PI	PAULISTANA	53000.037335/2011	34	08S0818	41W0844	ARQDE F	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO SEMI-ARIDO PIAUIENSE
8.45	PI	PAULISTANA	53760.000533/1998	2	08S0817	41W0844	ARQDE F	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO SEMI-ARIDO PIAUIENSE
8.48	PI	PAULISTANA	01250.041486/2019	82	08S0830	41W0854	AUT	ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL DE PAULISTANA (ASCOP)
8.50	PI	PAULISTANA	53760.000019/1999	2	08S0837	41W0859	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE PAULISTANA
8.50	PI	PAULISTANA	53760.000613/1998	4	08S0837	41W0859	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE PAULISTANA-PIAUI
---	PI	PAULISTANA	53760.000173/1999	0	08S0837	41W0859	RAQ	ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE PAULISTANA

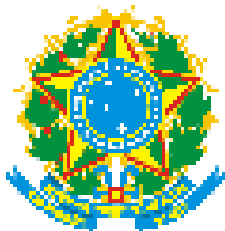


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119  
Número do Processo: 531150083332024

9/10/24 3:23 PM

Página 2 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
9.34	PI	PAULISTANA	53760.000152/2002	0	08S0754	41W0903	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PAULISTANA - ACREP
9.48	PI	PAULISTANA	53000.003370/2003	0	08S0744	41W0901	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PAULISTANA - ACREP
21.25	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	53115.008446/2024	119	08S0100	41W1045	EMA	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE JACOBINA DO PIAUI -PI
30.52	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	53000.010844/2011	0	07S5636	41W1309	ARQCD I	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE JACOBINA DO PIAUI
30.53	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	53000.000020/2013	54	07S5620	41W1240	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL UNIDOS POR JACOBINA PI - ACDCSUPJ
30.64	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	53115.009951/2024	119	07S5615	41W1238	EMA	FUNDACAO DE EDUCACAO E CIDADANIA DE JACOBINA
30.78	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	53000.075351/2013	67	07S5610	41W1238	ARQDE F	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO CULTURAL E SOCIAL DE JACOBINA
30.83	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	53760.000172/1999	20	07S5607	41W1236	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO E COMUNICACAO DE JACOBINA
31.58	PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	53000.000026/2013	54	08S0847	40W4755	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE BETANIA DO PIAUI - ADCSBP
31.84	PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	01250.042205/2019	82	08S0858	40W4745	AUT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA INTERATIVA FM
31.84	PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	53115.012025/2023	82	08S0858	40W4745	POT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA INTERATIVA FM
32.73	PI	ACAUÃ	53115.012510/2024	119	08S2829	41W0305	EMA	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO ACAUA -PI
	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	53115.008334/2024	119	07S5359	41W1157	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO CANINDE DE JACOBINA DO PIAUI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119  
Número do Processo: 531150083332024

9/10/24 3:23 PM

Página 3 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
38.05	PE	AFRÂNIO	53532.003190/2013	4	08S3056	41W0020	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCATIVA E CULTURAL DE AFRANIO
38.05	PE	AFRÂNIO	53000.040064/2011	0	08S3056	41W0020	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCATIVA E CULTURAL DE AFRANIO
38.05	PE	AFRÂNIO	53103.000185/1999	4	08S3056	41W0020	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCATIVA E CULTURAL DE AFRANIO
38.11	PE	AFRÂNIO	53103.000689/1998	4	08S3059	41W0025	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUN. SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DE AFRÂNIO
45.07	PE	DORMENTES	53115.028749/2020	10	08S2628	40W4605	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL E DESPORTIVA DE DORMENTES
45.09	PE	DORMENTES	53103.000344/1999	10	08S2637	40W4612	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEF CULTURAL DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE DORMENTES
45.09	PE	DORMENTES	01250.046628/2019	10	08S2629	40W4605	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL E DESPORTIVA DE DORMENTES
45.43	PE	DORMENTES	53103.000096/2001	0	08S2640	40W4600	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E TEATRAL DE DORMENTES
45.43	PE	DORMENTES	53103.000264/1999	0	08S2640	40W4600	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E TEATRAL DE DORMENTES
45.95	PE	DORMENTES	53103.000342/1999	10	08S2659	40W4554	FLD	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL E DESPORTIVA DE DORMENTES
45.95	PE	DORMENTES	53900.044238/2015	10	08S2659	40W4554	RSOB	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL E DESPORTIVA DE DORMENTES
47.65	PI	MASSAPÊ DO PIAUÍ	53000.003292/2001	14	07S4628	41W1256	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/MASSAPÊ-PI
	PI	QUEIMADA NOVA	53000.056490/2006	21	08S3101	41W2217	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DA COMUNIDADE TAPUIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

**Processo nº: 53115.008333/2024-31.**

**Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÁ DO PIAUI-PI.**

**Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÁ DO PIAUI-PI** na localidade de **ACAUÁ/PI**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 08° S 10' 56" / 41° W 04' 59", indicadas pela interessada:

- atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **ACAUÁ/PI** (evento SEI nº 11865722) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11436820, fls.1); e
- atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11865730).
- A entidade não tem concorrente(s).

Desse modo, considerando que a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC\_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Brasília, 10 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/09/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 11/09/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 11/09/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865738** e o código CRC **85A6520D**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 11865738

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.084.642/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/01/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TROPICAL FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>SIT ROCA NOVA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>64.748-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ACAUA</b>
UF <b>PI</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SACONP_PAULISTANA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(89) 9421-3921</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/01/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2024** às **04:35:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**ANEXO XL**  
**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ:		
Endereço de Sede:				
Município:		UF:	CEP:	
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (e-mail):				

Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:	CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	'	"
	Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					



Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

### **ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

...

## Tarefas

## Filtros

- |  |                                      |  |
|--|--------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Situação                       | <input type="text" value="todos"/>   |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo                           | <input type="text" value="igual a"/> | <input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +         |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção               | <input type="text" value="contém"/>  | <input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada | <input type="text" value="contém"/>  | <input type="text" value="ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÍ"/>   |

Adicionar filtro  Todos

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF

...

## Tarefas

## Filtros

- |  |                                      |  |
|--|--------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Situação                       | <input type="text" value="todos"/>   |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo                           | <input type="text" value="igual a"/> | <input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +         |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção               | <input type="text" value="contém"/>  | <input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada | <input type="text" value="contém"/>  | <input type="text" value="João Inario de Castro"/>           |

Adicionar filtro  [Todos](#)

## Opções

Nenhuma informação disponível

Exportar para   

...

## Tarefas

## ▼ FilTROS

- |  |                                      |  |
|--|--------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Situação                       | <input type="text" value="todos"/>   |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo                           | <input type="text" value="igual a"/> | <input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +         |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção               | <input type="text" value="contém"/>  | <input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada | <input type="text" value="contém"/>  | <input type="text" value="Dayane Xavier Cruz"/>              |

Adicionar filtro  Todos

## &gt; Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  [Todos](#)

### Opções

- 

Nenhuma informação disponível

Exportar para





## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  [Todos](#)

### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠** Nenhuma informação disponível

Exportar para



...

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  [Todos](#)

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar**⚠** Nenhuma informação disponívelExportar para  Atom  CSV  PDF

...

## Tarefas

## Filtros

- |  |                                      |  |
|--|--------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Situação                       | <input type="text" value="todos"/>   |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo                           | <input type="text" value="igual a"/> | <input type="text" value="Atividade de Inspeção"/>           |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção               | <input type="text" value="contém"/>  | <input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada | <input type="text" value="todos"/>   |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade           | <input type="text" value="contém"/>  | <input type="text" value="03935001363"/>                     |

Adicionar filtro  [Todos](#)

## &gt; Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar**⚠** Nenhuma informação disponívelExportar para  Atom  CSV  PDF

...

## Tarefas

## Filtros

- |  |         |                                 |
|--|---------|---------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Situação                       | todos   |                                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo                           | igual a | Atividade de Inspeção           |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção               | contém  | Uso do Espectro - Não Outorgado |
| <input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada | todos   |                                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade           | contém  | 07144888366                     |

Adicionar filtro  [Todos](#)

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF

...

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- Coordenadas Estação  Lat:  Lon:

Adicionar filtro  [Todos](#)

## &gt; Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.008333/2024-31**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ- PI**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Acauã/PI, e do Tribunal de Justiça do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

De acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA(1892305), até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/09/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11892306** e o código CRC **D54111E3**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 11892306



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> RADCOM >>> Relatórios >>> Plano de Referência | menu ajuda

### Relatório de RADCOM - Plano de Referência

<b>UF:</b> PI	<b>Município:</b> Acauã	
<b>Município</b>	<b>Canal</b>	<b>Frequência</b>
Acauã	200	87,9

Usuário: -      Data: 26/09/2024      Hora: 04:44:56

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [ ] [Reg] [ ]

Tela Inicial    Imprimir

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



CHECKLIST

Município/UF: ACAUÃ/PI

Processo nº: 53115.008333/2024-31 CNPJ: 54084642000145

Número de concorrentes: 0 (11865730)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11892308)

1. Data de postagem/SEI: 22/03/2024 – Balcão\_Digital\_ME

2. Tempestividade: (X) SIM ( ) NÃO

3. Requerimento de Outorga: 11436820

Documento desatualizado em relação ao último modelo do Anexo XL (11892304), substancialmente quanto aos textos das declarações XII e XIII.

4. Estatuto Social: 11436825 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO

5. Ata de constituição: 11436826 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO

6. Ata de eleição: 11436826 para o período de 05/01/2024 a 05/01/2028

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: [Links diretamente no quadro abaixo.]

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
<b>Diretor Presidente:</b> João Inario de Castro 11436821	030674661520 24/06/1985	Esmeralina Maria de Jesus Inacio Alves de Castro	01056120304	---
<b>Diretora Administrativa:</b> Dayane Xavier Cruz 11436822	039468301554 17/11/1990	Maria Natividade Xavier Cruz Luis Celos da Cruz	03935001363	---
<b>Diretor Financeiro:</b> Edvaldo de Carvalho Lima 11436823	045952361511 23/11/2002	Helenita Francisa de Carvalho Francisco Eulampes de Lima	07144888366	---

8. Manifestações em apoio: 11436827 e 11436828

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11436824

10. Pesquisa Anatel (11865716) e Fiscaliza (11892305)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11892306)

**OBSERVAÇÕES:**

26/09/2024 - Solicitar nova apresentação do Requerimento de Outorga conforme o modelo atual (11892304).

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

1. Estatuto social:

uações à Portaria:



ade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art.**
  - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.**
  - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.**
  - e) Órgão administrativo e cargos: **Art.**
  - f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**
  - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art.**
  - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**
- 1.2 Adequação ao Código Civil:**
- a) Denominação, fins e sede: **Art.**
  - b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art.**
  - c) Direitos e deveres dos associados: **Art.**
  - d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art.**
  - e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art.**
  - f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art.**
  - g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art.**
  - h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art.**
  - i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art.**
  - j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art.**
  - k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art.**

## **EM CASO DE FUNDAÇÕES:**

### **1. Estatuto social: :**

#### **1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**
- b) Órgão administrativo e cargos: **Art.**
- c) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**
- d) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art.**
- e) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

#### **1.2 Adequação ao Código Civil:**

### **FUNDAÇÕES**

As fundações devem observar os **arts. 62 a 69**, em especial:

**Arts. 66 e 67:** Para alterar o estatuto social é necessário que:

- haja deliberação por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação; **Art.**
- a alteração não contrarie ou desvirtue o fim da fundação; **Art.**
- a alteração seja aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada. **Art.**

**Art. 69:** As condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio. **Art.**

### **2. Certidões:**

2.1 CNPJ:

2.2 Certidão FGTS:

2.3 Certidão PGFN :

2.4 Certidão CNDT:

2.5 Certidão CNDA:

2.6 Consulta ao CEIS:

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes:



a:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

5. Formulário de Dados Técnicos/ART:

6. Despacho Técnico:

**OBSERVAÇÕES:**



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/09/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11892307** e o código CRC **A8E3CE11**.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 11892307

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 31983/2024/MCOM

Brasília, 26 de setembro de 2024.

Ao Senhor  
João Inario de Castro  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI** (CNPJ nº 54.084.642/0001-45)  
Rua Nova, S/Nº  
64.748-000 - ACAUÃ/PI

**Assunto: PROCESSO Nº 53115.008333/2024-31. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.**

Senhor Representante Legal,

- Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Acauã/PI**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023.
- Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, para atendimento das disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), conforme descrição a seguir:
  - Requerimento de Outorga (Anexo XL), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I).**  
A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo** (11892304) contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.  
**Observação:** esta solicitação se deve ao fato de que o documento apresentado pela Entidade contém divergências com relação ao atual modelo do Requerimento de Outorga, substancialmente quanto aos textos das Declarações XII e XIII.
- Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 276 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 277, IV da Portaria.
- Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 276 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
- Por fim, informamos que o Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, **torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais** no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024.
- Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.
- O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo protocolo do SEI, até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos documentos protocolados por meio do SEI.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/09/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11892309** e o código CRC **A0B2A6A0**.

**Anexos:**

- Anexo XL - Modelo de Requerimento de Outorga (11892304)

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 11892309



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**Data de Envio:**

26/09/2024 13:37:59

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

**Para:**

wandersonfeit@gmail.com  
saconp\_paulistana@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.008333/2024-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_11892309.html  
Anexo\_11892304\_Requerimento\_de\_Outorga\_Anexo\_XL\_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**ANEXO XL**  
**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI			
Nome Fantasia:	TROPICAL FM	CNPJ:	54.084.642/001-45	
Endereço de Sede:	ROCA NOVA nº 5/N			
Município:	ACAUÃ	UF:	PI	CEP: 64748-000
Nome do representante legal:	JOÃO MÁRIO DE CASTRO			
Endereço eletrônico (e-mail):	SACONP-PAULISTANA@HOTMAIL.COM			

Endereço de Correspondência:	ROCA NOVA nº 5/N			
Município:	ACAUÃ	UF:	PI	CEP: 64748-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	ACAUÃ nº 5/N			
Município:	ACAUÃ	UF:	PI	CEP: 64748-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 66°MM'SS" (N/S)	08	'	30 " 56
	Longitude: 66°MM'SS" W	41	'	04 " 59

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 339/2023 publicado no Diário Oficial da União de 15 / 10 / 2023, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	JOÃO INARIO DE CASTRO		
Cargo:	DIRETOR GERAL	Tit. Eleitor:	0306 7466 1520
RG/data de nascimento:	010.561.203-04 24/06/1985	Órgão Emissor:	SSP-PI CPF: 010.561.203-04
Endereço:	ACAUÃ no S/N		
Município:	ACAUÃ	UF:	CEP: 64748-000
Assinatura:	João Inario de Castro		

Nome do dirigente:	DAYANE XAVIER CRUZ		
Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA	Tit. Eleitor:	0394.6830 1554
RG/data de nascimento:	3.244 917 17/11/1990	Órgão Emissor:	SSP-PI CPF: 039.350.013-63
Endereço:	ACAUÃ no S/N		
Município:	ACAUÃ	UF: PI	CEP: 64748-000
Assinatura:	DAYANE XAVIER CRUZ		

Nome do dirigente:	EDVALDO DE CARVALHO LIMA		
Cargo:	DIRETOR FINANCEIRO	Tit. Eleitor:	0459.5236 1511
RG/data de nascimento:	4.128.360 23/11/2002	Órgão Emissor:	SSP-PI CPF: 071.448.883-66
Endereço:	ACAUÃ no S/N		
Município:	ACAUÃ	UF: PI	CEP: 64748-000
Assinatura:	Edvaldo de Carvalho Lima		

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			



Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12072214

**Usuário Externo (signatário):** KARLOS  
**Data e Horário:** 26/11/2024 23:57:13  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.008333/2024-31  
**Interessados:**  
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PIAUI-PI  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Requerimento REQUERIMENTO OUTORGA 12072213

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.084.642/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/01/2024</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TROPICAL FM</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>SIT ROCA NOVA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>64.748-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ACAUA</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SACONP_PAULISTANA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(89) 9421-3921</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/01/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2024** às **14:57:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**CNPJ:** **54.084.642/0001-45**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 14:59:34 do dia 17/12/2024 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 54.084.642/0001-45

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI**  
**CNPJ: 54.084.642/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:00:26 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **5176.1FF6.A325.DA6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.084.642/0001-45

Certidão n°: 86831076/2024

Expedição: 17/12/2024, às 15:00:48

Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.084.642/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



### Tarefas

#### Filtros

- Situação todos
- Tipo igual a Atividade de Inspeção +
- Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÍ

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF





### Tarefas

#### Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="João Inario de Castro"/>

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para





## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  [Todos](#)

### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para  Atom  CSV  PDF





### Tarefas

#### Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Edvaldo de Carvalho Lima"/>

Adicionar filtro  [Todos](#)

#### Opções

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para





## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  [Todos](#)

### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para  Atom  CSV  PDF





## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  [Todos](#)

### Opções

- 
- 
- 

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para





## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  [Todos](#)

### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para



...

## Tarefas

## Filtros

- |  |                                      |  |
|--|--------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Situação                       | <input type="text" value="todos"/>   |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo                           | <input type="text" value="igual a"/> | <input type="text" value="Atividade de Inspeção"/>           |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção               | <input type="text" value="contém"/>  | <input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada | <input type="text" value="todos"/>   |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade           | <input type="text" value="contém"/>  | <input type="text" value="07144888366"/>                     |

Adicionar filtro  [Todos](#)

## &gt; Opções

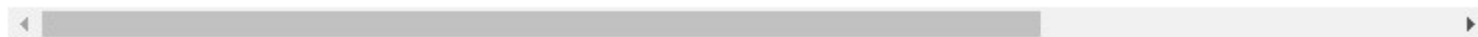
 Aplicar  Limpar  Salvar**⚠** Nenhuma informação disponívelExportar para  Atom  CSV  PDF

...

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- Coordenadas Estação  Lat:  Lon:

Adicionar filtro  [Todos](#)

## &gt; Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar**⚠** Nenhuma informação disponívelExportar para  Atom  CSV  PDF



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.008333/2024-31.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PIAUI-PI.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual , TSE, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Acauã/PI, e do Tribunal de Justiça do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

De acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Por fim, informamos que de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12138164).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/12/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12138166** e o código CRC **732B2907**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12138166



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4









CHECKLIST

Município/UF: ACAUÃ/PI

Processo nº: 53115.008333/2024-31 CNPJ: 54084642000145

Número de concorrentes: 0 (11865730)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11892308)

1. Data de postagem/SEI: 22/03/2024 – Balcão\_Digital\_ME
2. Tempestividade: (X) SIM ( ) NÃO
3. Requerimento de Outorga: 12072213
4. Estatuto Social: 11436825 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
5. Ata de constituição: 11436826 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
6. Ata de eleição: 11436826 para o período de 05/01/2024 a 05/01/2028
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: [Links diretamente no quadro abaixo.]
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
<b>Diretor Presidente:</b> João Inario de Castro 11436821	030674661520 24/06/1985	Esmeralina Maria de Jesus Inacio Alves de Castro	01056120304	---
<b>Diretora Administrativa:</b> Dayane Xavier Cruz 11436822	039468301554 17/11/1990	Maria Natividade Xavier Cruz Luis Celos da Cruz	03935001363	---
<b>Diretor Financeiro:</b> Edvaldo de Carvalho Lima 11436823	045952361511 23/11/2002	Helenita Francisa de Carvalho Francisco Eulampes de Lima	07144888366	---

8. Manifestações em apoio: 11436827 e 11436828
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11436824
10. Pesquisa Anatel (12138002) e Fiscaliza (12138166)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12138166)

**OBSERVAÇÕES:**

26/09/2024 - Solicitar nova apresentação do Requerimento de Outorga conforme o modelo atual (11892304).

17/12/2024 - Documentação da Fase de Habilitação apresentada de forma satisfatória. Proceder à Convocação para a Fase de Instrução.

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

**1. Estatuto social:**

**1.1 Adequações à Portaria:**



ade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º**

ia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5º**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 7º, inciso III**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 7º, inciso I**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 10 e Art. 16**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Arts. 17 a 20**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 16, § 1º**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Ausente**

## 1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5º, Art. 9º**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 7º e Art. 8º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 21**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 10 a Art. 15**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 24 e Art. 25**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 23**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9º**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 13 e Art. 14**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 24**

## 2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12138002

2.2 Certidão FGTS: 12138002 **Empregador não cadastrado.**

2.3 Certidão PGFN: 12138002

2.4 Certidão CNDT: 12138002

2.5 Certidão CNDA: 12138002

2.6 Consulta ao CEIS: 12138166

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12138166

4. Fiscaliza: 12138166

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: **Solicitar à Entidade a apresentação.**

6. Despacho Técnico: **Aguardar a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.**

## OBSERVAÇÕES:

**17/12/2024** - Solicitar à Entidade a alteração estatutária necessária, a correção da Certidão FGTS e a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/12/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12138254** e o código CRC **75941265**.

---

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12138254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 40259/2024/MCOM

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

Ao Senhor  
João Inario de Castro  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI** (CNPJ nº 54.084.642/0001-45)  
Rua Nova, S/Nº  
64.748-000 - ACAUÃ/PI

**Assunto: PROCESSO nº 53115.008333/2024-31. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PIAUÍ** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Acauã/PI**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.
2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 deste Ofício está **habilitada**.
5. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

**5.1.** A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (12138252).

**Observação 1:** o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

**Observação 2:** o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

**Observação 3:** o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

**5.2.** Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 291 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>



e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

a. O estatuto social não especifica a **composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário**, conforme art. 291, inciso V da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

**Código Civil:**

**Art. 54:** Deve estar expressamente previsto:

- a denominação, os fins e a sede da associação;

- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

- os direitos e deveres dos associados;

- as fontes de recursos para sua manutenção;

- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

- as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;

- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

**Art. 57:** Constar cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**Arts. 59 e 60:** Prever as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto, bem como:

- o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos;

- os critérios de eleição dos administradores;

- a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 61:** Prever as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

**Observação 1:** a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

**5.3.** Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI da Portaria, não foi possível obtê-la(s):

**5.3.1.** Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal (12138002), verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o FGTS. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão de regularidade.

**Observação 1:** A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

**CNPJ:** CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

**CNDA:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

**CNDT:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

**FGTS:** FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

**PGFN:** PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**Observação 2:** O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será ável.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada**.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em : [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22). Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

9. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

10. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/12/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12138363** e o código CRC **5ABC5108**.

#### Anexos:

- Anexo XLIV - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (12138252);
- Consulta Certidões Atualizadas (12138002).



**Data de Envio:**

18/12/2024 10:54:08

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

**Para:**

saconp\_paulistana@hotmail.com  
wandersonfeit@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.008333/2024-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

0e8f16eb-31df-42c4-a90b-6a0940f6c1f4.pdf  
76cce670-aae9-407c-afc1-1efa9d1b4939.pdf  
Oficio\_12138363.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2003/2025/MCOM

Brasília, 20 de janeiro de 2025.

Ao Senhor  
João Inario de Castro  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI** (CNPJ nº 54.084.642/0001-45)  
Rua Nova, S/Nº  
64.748-000 - ACAUÃ/PI

Assunto: **Deferimento de prorrogação de prazo na fase de instrução. Processo nº 53115.008333/2024-31.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 40259/2024/MCOM (12138363), informo que fica deferida, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 292 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023):

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério das Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.**

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no **prazo improrrogável de trinta dias.**

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em : [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22). Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

3. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/01/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12194996** e o código CRC **3E303D97**.

**Anexos:**

- Ofício 40259 (12138363).



Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12194996

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**Data de Envio:**

20/01/2025 15:00:58

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

**Para:**

saconp\_paulistana@hotmail.com  
wandersonfeit@gmail.com  
inariocastro3@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.008333/2024-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

SEI\_MCOM - 12138363 - Ofício.pdf  
Ofício\_12194996.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: 53115.008333/2024-31.

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ-PI.

Assunto: OFÍCIO N° 40259/2024/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 12138363)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ-PI, na localidade de ACAUÃ/PI, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). <b>OBS.:</b> O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.	12276273, págs. 01 a 03	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: <b>OBS.:</b> Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a cota do terreno no mesmo processo.	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	12276273, págs. 02 e 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	12276273, págs. 02 e 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	12276273, págs. 02 e 03	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	12276273, págs. 02 e 03	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	12276273, págs. 02 e 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (AnexoLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12276273, págs. 02 e 03	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, <b>juntamente com o comprovante de pagamento</b> da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12276271 e 12276274	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação</b> , em anexo.	11865730 e 11865722	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos</b> .	11865730 e 11865722			X

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC\_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/02/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 24/02/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 24/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12288998** e o código CRC **F4A9C827**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12288998



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.084.642/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/01/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TROPICAL FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>SIT ROCA NOVA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>64.748-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ACAUA</b>
UF <b>PI</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SACONP_PAULISTANA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(89) 9421-3921</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/01/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2025** às **08:21:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**CNPJ:** **54.084.642/0001-45**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 08:23:34 do dia 26/02/2025 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54.084.642/0001-45  
**Razão Social:** ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA PI  
**Endereço:** SIT SIT ROCA NOVA / ZONA RURAL / ACAUA / PI / 64748-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2025 a 26/03/2025

**Certificação Número:** 2025022520156354258750

Informação obtida em 26/02/2025 08:24:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI**  
**CNPJ: 54.084.642/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:21 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **9449.E4D6.F119.76E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.084.642/0001-45

Certidão nº: 11252007/2025

Expedição: 26/02/2025, às 08:24:46

Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.084.642/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## 4. FISCALIZAÇÃO



### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para



e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF

## 4. FISCALIZAÇÃO



### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para



e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  [Todos](#)

## Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

**⚠** Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF

## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF

## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  [Todos](#)

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para  Atom  CSV  PDF

## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  [Todos](#)

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para  Atom  CSV  PDF

## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- Coordenadas Estação  Lat:  Lon:

Adicionar filtro  [Todos](#)

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para  Atom  CSV  PDF



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.008333/2024-31.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual , TSE, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Acauã/PI, e do Tribunal de Justiça do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (12318745).

De acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Por fim, informamos que de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12318819).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/02/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12318867** e o código CRC **DDC92FA2**.

**Minutas e Anexos**



i. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

CHECKLIST

Município/UF: ACAUÃ/PI

Processo nº: 53115.008333/2024-31 CNPJ: 54084642000145

Número de concorrentes: 0 (11865730)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11892308)

1. Data de postagem/SEI: 22/03/2024 – Balcão\_Digital\_ME
2. Tempestividade: (X) SIM ( ) NÃO
3. Requerimento de Outorga: 12072213
4. Estatuto Social: 12276269 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
5. Ata de constituição: 11436826 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
6. Ata de eleição: 11436826 para o período de 05/01/2024 a 05/01/2028
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: [Links diretamente no quadro abaixo.]
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
<b>Diretor Presidente:</b> João Inario de Castro 11436821	030674661520 24/06/1985	Esmeralina Maria de Jesus Inacio Alves de Castro	01056120304	---
<b>Diretora Administrativa:</b> Dayane Xavier Cruz 11436822	039468301554 17/11/1990	Maria Natividade Xavier Cruz Luis Celos da Cruz	03935001363	---
<b>Diretor Financeiro:</b> Edvaldo de Carvalho Lima 11436823	045952361511 23/11/2002	Helenita Francisa de Carvalho Francisco Eulampes de Lima	07144888366	---

8. Manifestações em apoio: 11436827 e 11436828
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11436824
10. Pesquisa Anatel (12138002) e Fiscaliza (12138166)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12138166)

**OBSERVAÇÕES:**

26/09/2024 - Solicitar nova apresentação do Requerimento de Outorga conforme o modelo atual (11892304).

17/12/2024 - Documentação da Fase de Habilitação apresentada de forma satisfatória. Proceder à Convocação para a Fase de Instrução.

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

**1. Estatuto social:**

**1.1 Adequações à Portaria:**



ade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º**

ia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5º**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 7º, inciso III**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 7º, inciso I**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 10 e Art. 16**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Arts. 17 a 20**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 16, § 1º**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Arts. 21 e 22**

### **1.2 Adequação ao Código Civil:**

- a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5º, Art. 9º**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 7º e Art. 8º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 23**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 10 a Art. 15**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 26 e Art. 27**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 25**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9º**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 13 e Art. 14**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 26**

## **2. Certidões:**

2.1 CNPJ: 12318745

2.2 Certidão FGTS: 12318745

2.3 Certidão PGFN: 12318745

2.4 Certidão CNDT: 12318745

2.5 Certidão CNDA: 12318745

2.6 Consulta ao CEIS: 12318867

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12318867

4. Fiscaliza: 12318867

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: 12276273

6. Despacho Técnico: 12288998

## **OBSERVAÇÕES:**

**17/12/2024** - Solicitar à Entidade a alteração estatutária necessária, a correção da Certidão FGTS e a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

**26/02/2025** - Processo juridicamente instruído. Proceder à Revisão Final.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/02/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12318872** e o código CRC **14EE94D9**.

---

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12318872



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

**PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000278/2023-67**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:  
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

#### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

#### **CONCLUSÃO**



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

**Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita em conformidade com a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

### II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP<sup>[1]</sup>, com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos<sup>[2]</sup> do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo

ível de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>2. Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.  Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).  Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da <b>sede da entidade e da residência dos dirigentes</b> na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da <b>inexistência de execução clandestina</b> de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da <b>inexistência de condenação</b> de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de <b>vínculo</b> vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos <b>limites de outorga</b> de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no <b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</b> , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - ( <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis">https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis</a> ) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

### II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

### II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da <b>inexistência de execução clandestina</b> após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da <b>inexistência de condenação</b> de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de <b>vínculo</b> vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

#### II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

#### MINUTA DE PORTARIA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



**federação de execução do serviço**]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal **xxx**, cuja frequência é de **xxx** MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963<sup>[3]</sup>.

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



### III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. <sup>^</sup> *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



*o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora. 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. <sup>^</sup> Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. <sup>^</sup> Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000278/2023-67

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054)

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054)

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000278/2023-67**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

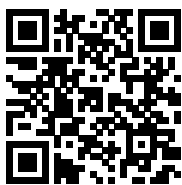
**ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.**

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 3487/2025/SEI-MCOM**

Processo nº: **53115.008333/2024-31.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Acauã/PI**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

**ANÁLISE**

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 22/03/2024 – Balcão\_Digital\_ME, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
<b>ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI</b>
QUADRO DIRETIVO
<b>Diretor Presidente:</b> João Inario de Castro
<b>Diretora Administrativa:</b> Dayane Xavier Cruz
<b>Diretor Financeiro:</b> Edvaldo de Carvalho Lima
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Sítio Rosa Nova, S/Nº - Zona Rural Coordenadas geográficas: 08°10'56"S de latitude e 41°04'59"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Sítio Rosa Nova, S/Nº - Zona Rural

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

ITEM	PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO	
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	12072213
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12276269
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11436826
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	11436826
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	11436821 11436822 11436823
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11436827 e 11436828
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11436824
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12276273 Despacho Técnico: 12288998
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12318745
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12318745
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12318745
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12318745



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12318745
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12318867
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12318867

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho 12288998, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11865730).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Acauã/PI, e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme o Despacho 12318867.

## CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12318916), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/02/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/02/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/02/2025, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12318918** e o código CRC **2312C554**.

---

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12318920); e
- Minuta de Exposição de Motivos (12318921)

---

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12318918

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**MINUTA  
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.008333/2024-31, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ** - , inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, cuja sede se situa no Sítio Roça Nova - S/Nº - Zona Rural, na localidade de Acauã, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/02/2025, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/03/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12318920** e o código CRC **D98DB859**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**MINUTA**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008333/2024-31, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ** -, inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Acauã/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3487/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/02/2025, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/03/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12318921** e o código CRC **4AC704B4**.

---

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12318921

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.008333/2024-31  
**Interessado:** ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI  
**Assunto:** REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 3487 (12318918), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/03/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12423437** e o código CRC **E96DD9F9**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (12318920)

Minuta de Exposição de Motivos (12318921)

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12423437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61341/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 17118/2025 (12439635) e a Exposição de Motivos nº 189/2025 (12439655)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3487/2025 (12318918), encaminho a Portaria nº 17118/2025 (12439635) e a Exposição de Motivos nº 189/2025 (12439655), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/04/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12439670** e o código CRC **0B6B2424**.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12439670

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 08/04/2025 15:07:16  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10966073  
**Data prevista de publicação:** 09/04/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22566540	ATO PORTARIA MCOM NA 17118.rtf	030c072e108f985c 4f4390cc4588c436	9,00	R\$ 384,03
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>9,00</b>	<b>R\$ 384,03</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10966073><https://www.gov.br/imprensa-nacional/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## Ênio Soares Dias

**De:** Ênio Soares Dias  
**Enviado em:** terça-feira, 8 de abril de 2025 20:29  
**Para:** codou@in.gov.br  
**Cc:** Rafaela Calado e Silva Mello; Francisco das Chagas Cavalcante Costa  
**Assunto:** Sustação de publicação de matérias.

**Controle:** **Destinatário** **Ler**  
codou@in.gov.br  
Rafaela Calado e Silva Mello  
Francisco das Chagas Cavalcante Costa Lida: 08/04/2025 21:53

Prezados,

De ordem, solicito a sustação da publicação das matérias enviadas ao DOU, conforme relação abaixo:

Lista de Matérias								
Matéria	Sequencial	Valor	Pagamento	Ofício	Origem	Data Prevista de Publicação	Status	Usuário
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17118.rtf</a>	22566540	384,03	Isento	10966073	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf</a>	22566185	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf</a>	22566186	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf</a>	22566187	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf</a>	22566228	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf</a>	22566229	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf</a>	22566230	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

								CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf</a>	22566231	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf</a>	22566232	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf</a>	22566233	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf</a>	22566234	1.280,10	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf</a>	22566235	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf</a>	22566236	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf</a>	22566237	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf</a>	22566238	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf</a>	22566239	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf</a>	22566240	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf</a>	22566241	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf</a>	22566242	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf</a>	22566243	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf</a>	22566244	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf</a>	22566245	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf</a>	22566246	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf</a>	22566247	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf</a>	22566248	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf</a>	22566249	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17151.rtf</a>	22565831	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17150.rtf</a>	22565830	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17122.rtf</a>	22565829	426,70	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17103.rtf</a>	22565828	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17153.rtf</a>	22565832	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17154.rtf</a>	22565833	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17207.rtf</a>	22565834	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17218.rtf</a>	22565835	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17067.rtf</a>	22565740	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17117.rtf</a>	22565741	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17119.rtf</a>	22565742	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17120.rtf</a>	22565743	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 16989.rtf</a>	22565744	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17023.rtf</a>	22565745	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17066.rtf</a>	22565739	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17030.rtf</a>	22565747	640,05	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17024.rtf</a>	22565746	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 16948.rtf</a>	22565738	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17050.rtf</a>	22565748	768,06	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

At.te,



**MCom**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**ÊNIO SOARES DIAS**  
COORDENADOR-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO  
GABINETE DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

+55 61 2027-6847

enio.dias@mcom.gov.br

Sala 906, 9º andar - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil



gov.br/mcom  
mincomunicacoes





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17422, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** informa o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.008333/2024-31, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI, inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, cuja sede se situa no Sítio Roça Nova - S/Nº - Zona Rural, na localidade de Acauã, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o *caput*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12496076** e o código CRC **063D1660**.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12496076



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 09 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008333/2024-31, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI, inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Acauã/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3487/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações substituta expediu a Portaria MCOM nº 17.422, de 9 de abril de 2025, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12496081** e o código CRC **0948A92B**.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12496081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 11/04/2025 14:48:04  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10973841  
**Data prevista de publicação:** 14/04/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22578102	ATO PORTARIA MCOM NA 17444.rtf	688242f71e1aacbe c57c10685a980c13	8,00	R\$ 341,36
22578103	ATO PORTARIA MCOM NA 17433.rtf	9aa0c6f8fb8c8ac1 cc3d9c8e6ad865aa	11,00	R\$ 469,37
22578104	ATO PORTARIA MCOM NA 17424.rtf	f5e820762c71722d6f6a1cb73b95cc21	8,00	R\$ 341,36
22578105	ATO PORTARIA MCOM NA 17423.rtf	f57b8c153afe23a6 ced7583f6292f83d	10,00	R\$ 426,70
22578106	ATO PORTARIA MCOM NA 17422.rtf	23841533abc153de 32d3be34801214b1	9,00	R\$ 384,03
22578107	ATO PORTARIA MCOM NA 17417.rtf	0927b41a2dcd1b38 b0eaec0c27619acc	9,00	R\$ 384,03
22578128	ATO PORTARIA MCOM NA 17416.rtf	8d55a913a0074b0f f9b0c16593c8f93f	9,00	R\$ 384,03
22578129	ATO PORTARIA MCOM NA 17415.rtf	5dd5e0f76e52be55 92461738cd7e6134	8,00	R\$ 341,36
22578130	ATO PORTARIA MCOM NA 17414.rtf	7de25eb3d5ef7f39 4cac4864d0187a0f	8,00	R\$ 341,36
22578131	ATO PORTARIA MCOM NA 17413.rtf	4fca4a4f190f3766 dae721213e9345c0	8,00	R\$ 341,36
22578132	ATO PORTARIA MCOM NA 17412.rtf	1ef6138ae3fbc41a 2b44b087c922aaec	8,00	R\$ 341,36
22578133	ATO PORTARIA MCOM NA 17443.rtf	5386f66dabc1fd94 d756041e43d44e68	9,00	R\$ 384,03
22578134	ATO PORTARIA MCOM NA 17411.rtf	d8bc449291f06c07 bf18cfb0f3b10d4d	8,00	R\$ 341,36
22578135	ATO PORTARIA MCOM NA 17409.rtf	8bbd25e282e49ee8 61948e010a80347d	8,00	R\$ 341,36
22578136	ATO PORTARIA MCOM NA 17408.rtf	a766ca058e51b78b 6c71650121c28e82	8,00	R\$ 341,36
37	ATO PORTARIA MCOM NA 17406.rtf	bc626cf192b2fdbf0061e37b607f281d	8,00	R\$ 341,36

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>
<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

22578138	ATO PORTARIA MCOM NA 17405.rtf	ded325342b639e930cb324c4a91eb458	8,00	R\$ 341,36
22578139	ATO PORTARIA MCOM NA 17402.rtf	36a73708569f463f396d74a90f4b460e	8,00	R\$ 341,36
22578141	ATO PORTARIA MCOM NA 17400.rtf	caaf7dcf6b4584274e09243e127e58d8	9,00	R\$ 384,03
22578142	ATO PORTARIA MCOM NA 17061.rtf	7f3d8884dd58e990e26e1e7c827f981f	28,00	R\$ 1.194,76
22578143	ATO PORTARIA MCOM NA 17060.rtf	6330e4f1f155538986408d5d12d7e33a	24,00	R\$ 1.024,08
22578144	ATO PORTARIA MCOM NA 17059.rtf	06443525b71970d8cc8266b7c900dc89	27,00	R\$ 1.152,09
22578145	ATO PORTARIA MCOM NA 17442.rtf	59eb316e55decc36b60ce7aeae2b5bfe	9,00	R\$ 384,03
22578146	ATO PORTARIA MCOM NA 17054.rtf	63cc5879a0ac6c4e3c633e42436eabca	26,00	R\$ 1.109,42
22578147	ATO PORTARIA MCOM NA 17053.rtf	a5906b6ecabd4de3654501f38c59d727	25,00	R\$ 1.066,75
22578148	ATO PORTARIA MCOM NA 17441.rtf	244b57fa9e8a383602a6c58569ffc96	9,00	R\$ 384,03
22578149	ATO PORTARIA MCOM NA 17440.rtf	dc1e39d09096eb081ae9334bd2743acf	8,00	R\$ 341,36
22578150	ATO PORTARIA MCOM NA 17439.rtf	bc4d73b7f2bcb62d33b1527fb1e4bc30	8,00	R\$ 341,36
22578151	ATO PORTARIA MCOM NA 17437.rtf	704ff0302d4d951cbe171a6bf167805e	8,00	R\$ 341,36
22578152	ATO PORTARIA MCOM NA 17436.rtf	c96df3d039a47cfc3b0a7a7d09739070	27,00	R\$ 1.194,76
22578153	ATO PORTARIA MCOM NA 17434.rtf	f0d89a8ca1e6d652ada040f5991207df	11,00	R\$ 469,37
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>372,00</b>	<b>R\$ 15.915,91</b>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10973841>
<https://www.camara.gov.br/recibo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 17.422, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.008333/2024-31, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI, inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, cuja sede se situa no Sítio Roça Nova - S/Nº - Zona Rural, na localidade de Acauã, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE  
Alicionete da Siva LuzSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD &gt;&gt;&gt; RADCOM &gt;&gt;&gt; Consultas &gt;&gt;&gt; Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF:	PI
Município:	Acauã
Canal:	200
Fase:	1

## Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA-PI	CNPJ:	54.084.642/0001-45
Nome Fantasia:	TROPICAL FM	Bairro:	ZONA RURAL
Logradouro:	SITIO ROCA NOVA	Número:	S/N
Telefone:	(89) 94213921	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade com situao cadastral NO REGULAR na Receita Federal.		

 Dados da Outorga

## Dados da Entidade

CNPJ:	54084642000145	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA-PI	
Tipo de Usuário:	Integral	

## Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	64748000	Logradouro:	SITIO ROCA NOVA
Número:	S/N	Complemento:	
Município:	Acauã	Bairro:	ZONA RURAL
Telefone:	89 94213921	Estado:	PI

## Endereço de Correspondência

País:			
Número do CEP:		Logradouro:	
Número:		Complemento:	
Município:		Bairro:	
Telefone:	<input type="text"/>	Estado:	<input type="text"/>
Fax:	<input type="text"/>	Distrito:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>		

## Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	53115008333202431	Fistel:	50450755517
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

 Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	17422	Portaria	MC	09/04/2025	14/04/2025	Outorga	Jur.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>  
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

14/04/2025

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61992/2025/MCOM

Brasília, 15 de abril de 2025

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12496081)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (12423437), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 256/2025 (12496081), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/04/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12504845** e o código CRC **A6643271**.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12504845



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008333/2024-31, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI, inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Acauã/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3487/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações substituta expediu a Portaria MCOM nº 17.422, de 9 de abril de 2025, publicada no DOU de 14/04/2025.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13584/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.008333/2024-31.**

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/04/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12508462** e o código CRC **52B3D969**.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12508462



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**Participar de edital de RADCOM**  
Aberto por **Cidadão**

Status      Processo  
**Aprovado 085.469**

**Preencher dados da entidade** *Ciclo: 1*

Aberto em  
**21/03/2024**

## REQUERIMENTO DE OUTORGA

Protocolo                      CNPJ                      CPF  
264359.0086683/2024    54.084.642/0001-45    032.507.143-80

Nome do solicitante  
**UANDERSON FEITOSA DOS SANTOS**

Campo de resposta AJAX  
Fistel

Solicitante é procurador?  
**Não**

### Edital de participação

Localidade desejada  
**Acauã/PI**

Código do IBGE do Município do Edital  
**2200053**

Código TOM do Município pela Receita Federal  
**0266**

Edital  
**119000/2023**

Edital de notificação?      Data de publicação do edital      Prazo de inscrição  
**18/12/2023**                      **22/03/2024**

Endereço de acesso ao edital  
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-selecao-publica-531002974>

Canal                      ID do edital selecionado      Verifica se é edital de notificação  
**200**                      **16**

### Qualificação da entidade

CNPJ  
**54.084.642/0001-45**

Razão Social  
**ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI**

Nome fantasia                      Telefone para contato  
**TROPICAL FM**                      **(89) 94213-921**

E-mail  
**saonp\_paulistana@hotmail.com**

Nome do representante legal  
**João Inario de castro**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 1

## ENDEREÇO DA SEDE

CEP

64748-000

Logradouro

ROCA NOVA

Número

S/N

Bairro

ZONA RURAL

UF

PI

Município

Acaua

Endereço de correspondência é o mesmo da sede

Sim

### Dados para Contato

E-mail que receberá  
notificações:

wandersonfeit@gmail.com

### Dirigentes

### Localização do sistema irradiante

### Documentos

### Manifestações

### Navegação

Navegação

Ir para a próxima etapa

### Recurso

### Análise

### Aprovações

### Comunicação interna

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

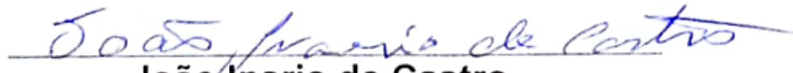
Extrato Legcom de Correspondência Eletrônica (118/2725)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 2

**ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI**  
**PROCURAÇÃO**

Outorgante: **João Inario de Castro**, brasileiro, solteiro, Técnico em Manutenção , Rg. 010.561.203-04 SSP/PI, e CPF. 010.561.203-04, Residente Roça nova, S/N, Zona Rural, Acauã / PI CEP. 64.748-000, qualificado Diretor Geral da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PIAUI**, representado pelo Sr. Uanderson Feitosa dos Santos , brasileiro, solteiro, consultor Jurídico em Radiodifusão, DRT 1540-PI, residente a rua Amalia Franco Numero, 20, residencial Parque São Gonçalo , Petrolina / PE; CPF. 032.507.143-80 , como seu bastante procurador com o fito específico de representá-la junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com poderes para requerer/solicitar conforme agendamento. Responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Acauã do Piauí-PI, 14 de Março de 2024.

  
**João Inario de Castro**  
010.561.203-04  
DIRETOR - GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Procuração (17456819)

SEI 53115.000333/2024-317129-0

Digitalizado com CamScanner

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Qualificação da Entidade					
Razão Social:	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI				
Nome Fantasia	TROPICAL FM	CNPJ	54.084.642/0001-45		
Endereço da sede:	ROCA NOVA, nº S/N				
Município:	Acaua	UF:	PI	CEP:	64748-000
Nome do Representante Legal	João Inario de castro				
Endereço eletrônico (email)	saconp_paulistana@hotmail.com				
Endereço de correspondência	ROCA NOVA, nº S/N				
Município:	Acaua	UF:	PI	CEP:	64748-000
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço de correspondência	Acauã, nº S/N				
Município:	Acauã	UF:	PI	CEP:	64748-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS-84)	Latitude: GG° MM" SS' (N/S)			08° 10' 56"	
	Longitude: GG° MM" SS' (W/E)			41° 04' 59"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 119000/2023, publicado no Diário Oficial da União de , relativo à outorga para execução do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA no Município e UF acima descritos. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	João Inario de castro				
Cargo:	DIRETOR GERAL		Título de eleitor:	0306 7466 1520	
RG:	010.561.203-04	Órgão Emissor:	SSP-PI	CPF:	010.561.203-04
Endereço	Acauã, nº S/N				
Município:	Acauã	UF:	PI	CEP:	64748-000
Assinatura:	<i>João Inario de Castro</i>				

Nome do dirigente:	Dayane Xavier cruz				
Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA		Título de eleitor:	0394 6830 1554	
RG:	3.244.917	Órgão Emissor:	SSP-PI	CPF:	039.350.013-63
Endereço	Acauã, nº S/N				
Município:	Acauã	UF:	PI	CEP:	64748-000
Assinatura:	<i>Dayane Xavier Cruz</i>				

Nome do dirigente:	Edvaldo de Carvalho Lima				
Cargo:	DIRETOR FINANCEIRO		Título de eleitor:	0459 5236 1511	
RG:	4.128.360	Órgão Emissor:	SSP-PI	CPF:	071.448.883-66
Endereço	Acauã, nº S/N				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

008333/2020-017, pg. 3  
Digitalizado com CamScanner

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Município:	Acauã	UF:	PI	CEP:	64748-000
Assinatura:	Edinaldo de Carvalho Lima				

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Solicitação Requerimento de Oat/ça (11436620)

SEI 53115.008333/2020-01, pg. 8

Digitalizado com CamScanner





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO FEDERAL  
Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name  
**JOAO INARIO DE CASTRO**

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
**010.561.203-04**

Sexo / Sex  
**M**

Data de Nascimento / Date of Birth  
**24/06/1985**

Nacionalidade / Nationality  
**BRA**

Naturalidade / Place of Birth  
**PAULISTANA/PI**

Validade / Expiry  
**15/01/2034**

*João Inario de Castro*  
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



A10001633553

1875

Filiação / Filiation  
**ESMERALINA MARIA DE JESUS**

**INACIO ALVES DE CASTRO**

Órgão Expedidor / Card Issuer  
**SSP/PI**

Local / Place of Issue  
**PICOS**

Emissão / Issue  
**15/01/2024**

*Marcos Vinícius de Oliveira*  
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
Marcos Vinícius de Oliveira  
Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Tito Prudente"

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

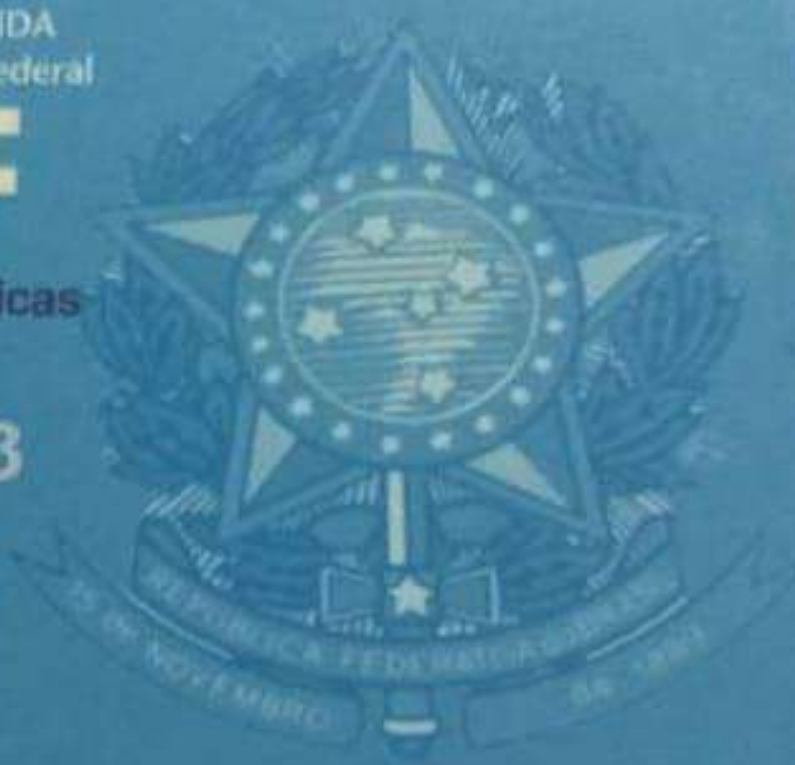
**039.350.013-63**

Nome

**DAYANE XAVIER CRUZ**

Nascimento

**17/11/1990**



CGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Comprovante de Autenticidade (1/436622)

SEF55115.000533/2024-31 / pg. 9

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



DAYANE XAVIER DA CRUZ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOGRAFIA UNIBRASIL S. A.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Comprovante Matrícula nº 145622)

SEI 53145.000533/2024-31 / pg. 10

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
SEXUAL

3.244.917

DATA DE  
EMISSÃO 24/09/08

NOME

DAYANE XAVIER CRUZ

FILIAÇÃO

MARIA NATIVIDADE XAVIER CRUZ  
LUIS CELSO DA CRUZ

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

17/11/1990

PAULISTANA-PI

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 793 L 22A F 251V  
EXP PAULISTANA-PI 09/07/92

TERESINA - PI

*Pedro e Vilma de Moraes*  
Pedro Gomes de Moraes  
ASSINATURA ORIGINAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS DINO & SOUS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b69326622cb4> / pg. 11

Comprovante Matricula (1745622)

LEI 53113.00053/2024-31

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b69326622cb4

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

4.128.360

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/14

NOBRE EDVALDO DE CARVALHO LIMA

FILIAÇÃO

HELENITA FRANCISCA DE CARVALHO FRANCISCO EULAMPES DE LIMA NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

PAULISTANA-PI

23/11/2002

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 16212 L A41 F 158 EXP PAULISTANA-PI 30/01/03

TERESINA - PI

071.448.883-66

ASSINATURA DO DIRETOR

*Pedro Gomes de Moraes*  
Partido Oromaxil

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Trindade, 14/11/14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada-assessoria.planalto.gov.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


https://infoleg-autenticidade-assinatura/SEI33115.008333/2024-31 / pg. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



0471856

*Edvaldo de Carvalho Lima*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TITULAR VOTO

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/02/2000  
 SOB Nº 22100717271  
 Protocolo: 03/001494-8

Portal de Atendimento BB  
 pagamentos, extratos, resgates  
 800 729 0101  
 Deficientes Auditivos ou de Fala  
 800 729 0088  
 Atendimento por áudio  
 800 729 5678  
 Atendimento por vídeo  
 800 729 0101  
 Atendimento por texto  
 800 729 0101



**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**GRU DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Nome da Unidade Gestora Arrecadadora <b>COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS</b>	Código de Recolhimento	18822-0
Nome do Contribuinte <b>ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUA - PI</b>	Número de Referência	18822
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.	Competência	
	Vencimento	
	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.084.642/0001-45
	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Juros/Multa	
	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89840000001-8 00000001010-3 95523021882-7 20491824909-6



e6e289d0-cc4c-46d3-9366-29c6-3p9f-c7cc-cb4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/03/2024  
 Nº 2210077271  
 908 Nº-2210077271

18/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 15:07:32  
 111013611 02566

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM, UNIAO  
 Codigno de Barras 89840000001-8 00000001010-3  
 95523021882-7 20491824909-6

Data do pagamento 18/03/2024  
 NRO de Referencia 18/03/2024  
 CNPJ 18822

Valor em Dinheiro 54084642/0001-45  
 Valor em Cheque 100,00  
 Valor Total 100,00

NR. AUTENTICACAO 9.632,887,9E7,2FF,9A3

tesouro.lesouro.gov.br/portal-gru/



89840000001-8 00000001010-3 95523021882-7 20491824909-6

DA UNIAO - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
AZENDA	Número de Referência	18822
URO NACIONAL	Competência	
	Vencimento	
LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
PI	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.084.642/0001-45
	Valor Principal	100,00
	Plusiva responsabilidade s. consular	
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Moral/Multa	
	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

do Brasil S.A.

18/03/2024 13:48:06

e6e289d0-ccc-46d3-9366-29c6-3p9f-c7cc-26622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Ilmo. Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Da Comarca de Paulistana – PI.**

Eu **JOÃO INARIO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF/ nº 010.561.203.04, e RG 010.561.203.04, SSP/ PI qualificado Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO Educativa, com sede localizada na localidade roça nova zona rural de Acauã, S/N, cidade de Acauã a, no estado do Piauí, CEP.64.748-000. Vem mui respeitosamente requerer a V.S.<sup>a</sup>. Que seja registrada estatuto da Associação Educativa de Acauã -PI, juntando para isso a documentação exigida por Lei.

Acauã – PI, 22 de 2024

RECONHECIDA

*João Inario de Castro*

**JOÃO INARIO DE CASTRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

PAULISTANA CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS

MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI - TABELIÃO

CNPJ: 06.734.636/0001-43 - DNS: 079668

RUA PADRE JOAQUIM DAMASCENO, CENTRO - Nº 200/204, PAULISTANA - PIAUÍ, TEL. (091) 9740-4519

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOAO INARIO DE CASTRO. EM TE

DA VERDADE. DOU FÉ. Paulistana/PI, 26/01/2024 14:22:17.

SELO **APP67343** - UEDR CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

*Vangilde de Valdelice de Carvalho*

vangildevaldelicedecarvalho - Escrevente Substituta

Emp. R\$ 4.70 T.E. R\$ 0.44 M.R. R\$ 0.38 Selo. R\$ 0.26 Total: R\$ 5.78

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Vangilde Valdelice de Carvalho  
Escrevente – Substituta

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI**  
**TABELIÃO**  
**CNPJ: 06.734.636 / 0001-43**  
**Rua Padre Joaquim Damasceno, Centro-200/204**  
**PAULISTANA – PI**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66a289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Estatuto social (11436825)

SEI 53115.008353/2024-31 / pg. 16

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

# ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PIAUÍ - PI

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º** - Associação Educativa de Acauã -PI, doravante denominada, **TROPICAL FM**, instituída no dia 15 de janeiro de 2024, com sede na localidade Roça Nova S/n, Zona Rural, de Acauã no Estado do Piauí, CEP. 64.748-000 é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município da cidade de Acauã, no Estado do Piauí

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Associação Educativa de Acauã -PI, utilizará como denominação de fantasia **TROPICAL FM**, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

**Art.2º**- A Associação Educativa de Acauã -PI, tem por objetivo, executar serviço de Radiodifusão comunitaria, bem como:

- Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades;
- Obter junto ao poder público, autorização para a execução de serviços de radiodifusão, de caráter local;
- Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável;
- Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de Comunicações locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científica cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.
- Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observando a legislação vigente;
- Prestar assessoramento na área de comunicação radiodifusão a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- Organizar em arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- Promover continuidade o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

**§ 1º** - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

**§ 2º** - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

**Art. 3º** - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**Art. 4º** - A receita da Associação Educativa de Acauã -PI, será utilizada, única e exclusivamente para execução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração dos seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição

De lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer de seus associados ou dirigentes.

### Capítulo II DOS ASSOCIADOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Vangildeide Valdeir de Carvalho  
Escrivente - Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6a289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Estatuto Social (11436825)

SEI 53145.0063353/2024-31 / pg. 17

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

(a)

## ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

**Art. 5º** É assegurado o ingresso gratuito, como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária. Também é assegurado o ingresso gratuito, como associado de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço do serviço de radiodifusão comunitária.

**Art. 6º** - A Associação Educativa de Acauã -PI, será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES: Os sócios Fundadores são os que participam da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo – se com suas finalidades;

II - BENFEITORES: Os Sócios Benfeitores são os contribuintes voluntários. E os efetivos são as pessoas físicas maiores de dezoito anos que contribuem voluntariamente e aceitem as prescrições estatutárias e regimentais.

III - HONORÁRIO: Os Sócios Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que pertencendo ou não ao quadro social, façam serviços altamente relevantes à instituição, fazendo jus a seu diploma de HONRA AO MÉRITO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

**Art. 7º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votado para cargos diretivos.

II - Tomar parte nas assembleias gerais.

III – Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV- Propor a admissão de novos associados.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

**Art. 9º** - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada

Especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

**Parágrafo único:** Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão a Diretoria Executiva.

### Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10** – A Associação Educativa de Acauã -PI, será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

**Art. 11** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12** - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria;

II - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 24;

III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 25;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

**Art. 13** - A Assembleia Geral ordinariamente será convocada pelos presidente, pela maioria da diretoria, por 1/3 ( um terço ) dos associados fundadores ou, mínimo, 1/5 ( um quinto ) dos associados ( colaboradores ou efetivos ), uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

**Parágrafo Único** – O quórum para deliberação de assembleia ordinária geral será de 2/3 ( dois terços ) dos votos presentes.

**Art. 14** - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por 1/3 ( um terço ) dos associados fundadores ou, no mínimo, 1/5 ( um quinto ) dos associados ( colaboradores ou efetivos ), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66a289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 18

CARTÓRIO DO OFÍCIO  
Vangilde Valdeice de Carvalho  
Escrevente – Substituta

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

62

## ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, ou com pelo menos 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

**Art. 15** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará com o "quórum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, com no mínimo (3) associados.

**Art. 16** - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, e por um Diretor Financeiro.

**§ 1º** - O mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de (04) quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

**§ 2º** - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados á mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

**Art. 17 - Compete à Diretoria:**

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

**Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:**

I - representar Associação Educativa de Acauã -PI, Judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - É vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

VI - assinar com o diretor financeiro cheques e ordens de pagamento;

VII - assinar com o diretor administrativo, as atas da Diretoria, das Assembleias Geral ordinária e extraordinária;

VIII - autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação.

**Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo:**

I - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI - preparar, assinar e expedir a correspondência a cargo da secretaria em consonância com o diretor geral;

VII - organizar, de acordo com o diretor financeiro, a escrituração geral do patrimônio da associação.

**Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:**

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas a tesouraria;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - receber junto com o Diretor Geral cheques, ordens de pagamento, balancetes ou balanços mensais, bem como receber doações, subvenções ou qualquer bem de valor oriundo dos poderes públicos ou empresas particulares.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Engenheiro Tarciso de Carvalho  
Escrevente - Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/e6a289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Estatuto Social (11436825)

SEI 53115.008353/2024-31 / pg. 19\*

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

# ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

## Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 21.** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- II - Doações, legados e heranças;
- III - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - Contribuição dos associados;
- V - Recebimento de direitos autorais etc.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na execução dos serviços de Radiodifusão Comunitária poderão ser admitidos patrocínio sob a forma de apoio cultural.

## Capítulo V DO PATRIMÔNIO

**Art. 22** - O patrimônio da Associação Educativa de Acauã -PI, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

## Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 23** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** A Associação Educativa de Acauã -PI, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

**Art. 25** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, ou com pelo menos 1/3 (um terço) das convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 26-** A Associação Educativa de Acauã -PI, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 27** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 28** - A entidade tem legitimidade ativa "ad causam" para invocar a tutela jurisdicional, propondo ação civil pública nos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias".

**Art. 29-** O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata e termo de posse da Assembleia Geral realizada em 15 de Janeiro de 2024, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

CARTÓRIO DO OFÍCIO  
Mangileide Valdelice de Carvalho  
Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6a289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 20

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

DIRETORIA EXECUTIVA.

*João Inário de Castro*

JOÃO INÁRIO DE CASTRO  
DIRETOR PRESIDENTE

*Dayane Xavier Cruz*

DAYANE XAVIER CRUZ  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

EDVALDO DE CARVALHO LIMA  
Diretor Financeiro

*Guastavo Coelho Domsarenus*  
OAB/PI 11918

*Carvalho*  
CARTÓRIO DO OFÍCIO  
Vangilde Valdelice de Carvalho  
Escrevente -- Substituta



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
COMARCA DE PAULISTANA-PI  
CNPJ Nº 06.734.636/0001-43



**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, **ESTATUTO ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PI, datado 15 de janeiro de 2024.** Registrado do inteiro teor, sob nº. 3957 do Livro A Nº. 24, de Registro de Pessoa Jurídica desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé. "  
Paulistana- Piauí, 29 de janeiro de 2024.

PAULISTANA CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS  
MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI - TABELIÃO  
CNPJ: 06.734.636/0001-43 - CNS: 0/9969  
RUA PADRE JOAQUIM DAMASCENO, CENTRO - Nº 200/204 - PAULISTANA - PIAUÍ, TEL.: (85) 97400-4019

---

RCPJ registrado sob o nº 3957 no LIVRO PESSOA JURIDICA nº 24 folha(s) 74 a 76V em 29/01/2024 10:06:56, Protocolado sob o nº 1762 no livro PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº AN2 em 26/01/2024, Selo: AFP67493 - WUEL, AFP67494 - G34S CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Vangileide Valdelice de Carvalho*

vangileide valdelice de carvalho - Escrevente Substituta  
Emd. R\$ 4,12 26 FERM/OJUL R\$ 22,67 MP R\$ 9,05 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 145,51  
Emitido em 29/01/2024 10:07:12

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Vangileide Valdelice de Carvalho  
Escrevente -- Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
MANOEL LUIS CUNHA CAVALCANTI  
TABELIÃO  
CNPJ: 06.734.636 / 0001-43  
Rua Padre Joaquim Damasceno, Centro - 200/204  
PAULISTANA - PI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4> / pg. 22

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4



## ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

**ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DE DIRETORES E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PIAUI, PARA O QUADRIÊNIO 2024 / 2028:** Ao décimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na Localidade Roça Nova, na cidade de Acauã no Estado do Piauí, CEP 64.748-000; pessoas, conscientes, a fim de constituírem uma entidade civil de caráter privado, comunitária de fins não econômicos com finalidade de: **(a)**- Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar; **(b)** - Contribuir para o conhecimento e propagação culturais as comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades; **(c)** - Obter junto ao poder pública autorização para a execução de serviços de radiodifusão, de caráter local; **(d)** - Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável; **(e)** - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científica cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse; **(f)** - Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observando a legislação vigente; **(g)** - Prestar assessoramento na área de comunicação radiodifusão a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos; **(h)** - Organizar em arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou interesse geral; **(i)** - Promover continuidade ao debate objetivando o avanço dos projetos comunitários; Deu-se início aos trabalhos que, conforme convocação endereçada aos presentes, com a seguinte pauta: a) discussão e votação do Estatuto Social da Associação; b) eleição dos membros da Diretoria Executiva. Iniciando os trabalhos da noite, foi eleito, por unanimidade, para presidir a assembleia a Sr. João Inario de Castro, e para secretariá-lo a Sra. Talita Reis Rodrigues. O presidente da Assembleia passou a tratar do primeiro item da pauta, justamente a discussão do Estatuto Social, procedendo em seguida com sua leitura integral. Concluída esta, o Presidente da assembleia perguntou se alguém possuía alguma dúvida, necessitando de esclarecimentos, ou se gostaria de sugerir alterações. Não sendo apresentada nenhuma sugestão ou pedido de esclarecimentos, foi o Estatuto colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando para o segundo item da pauta, eleição dos membros da Diretoria Executiva, foram eleitos por aclamação as seguintes pessoas: **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR PRESIDENTE** - João Inario de castro, brasileiro. Solteiro, Rg. 010.561.203-04 - SSP/PI, e CPF. 010.561.203-04, residente, em Roça nova, S/N, Zona Rural, Acauã / PI CEP. 64.748-000; **DIRETORA ADMINISTRATIVA** – Dayane Xavier cruz, brasileira, Solteira, Rg. 3.244.917 SSP/PI, e CPF. 039.350.013.63, residente em Roca Nova. S/N. Zona Rural, Acauã / PI, CEP. 64.748-000; **DIRETOR FINANCEIRA** – Edvaldo de Carvalho Lima, brasileiro, RG.4.128.360 SSP/PI, CPF. 071.448.883-66, residente em Roça Nova, S/N Zona Rural, Acauã / PI, CEP. 64.748-000. A Chapa eleita foi imediatamente empossada para o mandato do quadriênio, tendo início em 05 de janeiro de 2024, com o término para 05 de janeiro de 2028. Foram feitas as considerações, por fim, Diretor Presidente João Inario de Castro, agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, as 22 h, foi declarado encerrado os trabalhos da assembleia, e, lavrada a presente ata que vai assinada, pelo Diretor Presidente, Diretora Administrativa, Diretor Financeira e por todos os presentes na referida Assembleia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 24

Ata de constituição (1436629)

SEI 53149.006335/2024-31

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Vangilde Vaidelice de Carvalho  
Escrivente - Substituta

d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Acauã – PI, 05 de Janeiro de 2024

*João Inario de Castro*

João Inario de castro  
Diretor Presidente

*Dayane Xavier Cruz*

Dayane Xavier cruz  
Diretora Administrativa

*Edvaldo de Lima*

Edvaldo de Carvalho Lima  
Diretor Financeiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Ata de constituição (1436626)

SEI 53145.006939/2024-31 / pg. 25

*Carvalho*  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Vangilde Valdelice de Carvalho  
Escrevente – Substituta

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
COMARCA DE PAULISTANA-PI  
CNPJ Nº 06.734.636/0001-43**



**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, **ATA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PI**, datado **15 de janeiro de 2024**. Registrado do inteiro teor, sob nº. 3956 do Livro A Nº. 24, de Registro de Pessoa Jurídica desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé. "  
Paulistana- Piauí, 29 de janeiro de 2024.

PAULISTANA CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS  
MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI - TABELIÃO  
CNPJ: 06.734.636/0001-43 - CDS: 3/2969  
RLA PADRE JOAQUIM DAMASCENO, CENTRO - Nº 210/204, PAULISTANA - PIAUÍ, (PI) 07405-4519

RCPJ registrado sob o nº 3956 no LIVRO PESSOA JURIDICA nº 24 folha(s) 72 a 73 em 29/01/2024 10:03:09, Protocolado sob o nº 1762 no livro PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº AN2 em 26/01/2024. Selo: **AFP67491 - CX4S** , **AFP67492 - K29H** CONSULTE EM [www.tpi.jus.br/portalexta](http://www.tpi.jus.br/portalexta)

*Vangilde Valdelice de Carvalho*  
vangilde valdelice de carvalho - Escrevente Substituta  
Empl. R\$ 50,50 FERM/CIUPI. R\$ 18,11 MF R\$ 7,24 Selo: R\$ 0,32 Total: R\$ 116,37  
Emitido em: 29/01/2024 10:03:25

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Vangilde Valdelice de Carvalho  
Escrevente -- Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI  
TABELIÃO  
CNPJ: 06.734.636 / 0001-43  
Rua Padre Joaquim Damasceno, Centro - 200 / 204  
PAULISTANA - PI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4>

Ata de constituição (1436629)

SEI 53119.006535/2024-31 / pg. 26

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4

**ANEXO 3**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	J.F. RODRIGUES COMBUSTIVEIS LTDA			
Endereço:	AV PROFESSORA MARIA LIMA DE ARAUJO BAIRRO / CENTRO	CNPJ:	36.344.077/0003-26	
Município:	ACAUA - PI	UF:	PI	CEP: 64750-000
Nome do representante legal:	JOÃO FERREIRA RODRIGUES			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, inciso VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUA - PI, CNPJ nº 54.084.642/0001-45, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

ACAUA - PI, 25 de fevereiro de 2024

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da **cópia** do comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com **cópia** da ata de eleição, termo de posse ou contrato social, que indique o representante legal da declarante. Em caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI****J. F. RODRIGUES COMBUSTIVEIS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**JOAO FERREIRA RODRIGUES**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresario, natural da cidade de Paulistana – PI, data de nascimento 27/02/1975, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 01825942328, expedida por detran/PI em 14/07/2016 e CPF: nº 591.487.303-78, residente e domiciliado na cidade de Paulistana - PI, na RUA CICERO COELHO DE MACEDO, nº 248, SAO FRANCISCO, CEP: 64750-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)**

A empresa adotará como nome empresarial: **J. F. RODRIGUES COMBUSTIVEIS EIRELI**, e usará a expressão POSTO FERREIRA como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA PROFESSORA MARIA LINA DE ARAUJO, nº 428, CENTRO, Acauã - PI, CEP: 64748000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CNAE Nº 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A empresa iniciará suas atividades em 25/02/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente no País

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)**

A administração será exercida pelo titular JOAO FERREIRA RODRIGUES, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da



## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

### J. F. RODRIGUES COMBUSTIVEIS EIRELI

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

#### **CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE**

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)**

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)**

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Acauã - PI, 11 de fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
JOAO FERREIRA RODRIGUES  
Titular/Administrador

\_\_\_\_\_  
DANIEL BATISTA LIMA  
Advogado - PI-6825





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J. F. RODRIGUES COMBUSTIVEIS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
59148730378	JOAO FERREIRA RODRIGUES
95662103372	DANIEL BATISTA LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2020 SOB Nº 22600054011.  
PROTOCOLO: 200073249 DE 12/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000684392. NIRE: 22600054011.  
J. F. RODRIGUES COMBUSTIVEIS EIRELI



Isabela Santana Monteiro Barbosa  
SECRETÁRIA-GERAL  
TERESINA, 12/02/2020  
<https://www.piauidigital.pi.gov.br>



A validação deste documento, impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Lista Manifestações PJ (41436827)

SEI 55115.000559/2024-31 / pg. 30

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.344.077/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/02/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>J. F. RODRIGUES COMBUSTIVEIS LTDA</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO FERREIRA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PROFESSORA MARIA LINA DE ARAUJO</b>		NUMERO <b>428</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>64.748-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICIPIO <b>ACAUA</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(89) 9403-6639</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/02/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/12/2022** às **16:28:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)  
[https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



*João Wilson Francisco*  
**0885244**

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto Gráfico Escolar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.br/manifestacoes> (11436828) -cc4c-46d3-9362-b66326622cb4 SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 33

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.657.871

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/16

NOME JOSÉ WILSON FRANCISCO

FILIAÇÃO MARIA ADELINA DAS MERCÊS FRANCISCO JOSÉ NETO

NATURALIDADE PAULISTANA-PI DATA DE NASCIMENTO 22/07/1974

DOC. ORIGEM

CERT. CASAM. 56 L 1B F 70V

CPF EXP PAULISTANA-PI 25/02/95

681 731 483-68  
**0885244**

ASSINATURA DO DIRETOR

*Wagner Pinheiro*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Ministério Público Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4



Equatorial Piaui Distribuidora de Energia S.A.

Av. Maranhão, 259 - Centro (Sul - Teresina/PI)
CEP: 64001-910
Estr. Evadual, 78, 301, 303-5 - CNPJ: 06.840.740/0001-89

SUB GRUPO: B3
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA
CLASSIFICACAO: Comercial
SUBCLASSE: COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico
INSTALACAO: 13631225
UL/SEQ: AC018002-3010

JOSE WILSON FRANCISCO

TV MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO S/N CENTRO 1 CENTR
O CEP: 64748-000 ACAUA -PI
CPF: \*\*\*.731.48\* \*\*

Conta Contrato 13631225

Parceiro de Negócio 21066825

Conta mês 01/2024

Total a pagar R\$ 109,05

Vencimento 10/01/2024



NOTA FISCAL L. 0. 267665 - SERIE 000
DATA: 03/01/2024
Consulte pela chave de acesso em:
https://dfe-nf-e1.svcs.rs.gov.br/NFE/Consulta
Chave de acesso:
22240106840/48000180660000252676652004874418
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de homologacao

\* DEBITOS: 12/2023 R\$95,27 \* Ainda consta em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2023. Regularize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. \* Periodos: Band. Tarif.: Verde : 05/12 - 03/01 \* Alteracao da aliquota do ICMS de acordo com a LC n 269/2022.

Table with columns: Datas das Leituras, Itens de Fatura, Quant., Preço unit, Tarifa unit.(R\$), PIS/COFINS, ICMS, Valor (R\$). Includes 'Itens Financeiros' like 'Cip-Ilum Pub Pref Munic'.

Handwritten signature: Jose Wilson Francisco

Table with columns: Trib. ICMS, PIS, COFINS, Base de Cálculo (R\$), Aliquota (%), Valor (R\$). Includes 'Reserva do Fisco' and a long alphanumeric code.

Table with columns: Consumo, Grandezas, Postos, Leituras, Const. Consumo.



e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

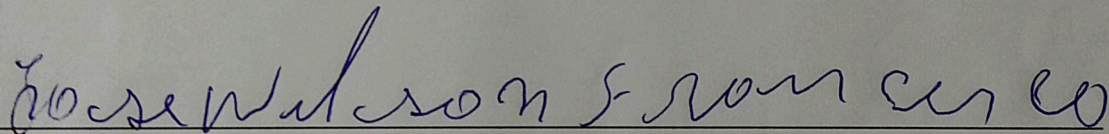


**ANEXO 4**  
**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FISICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	JOSE WILSON FRANCISCO				
Endereço:	TV: MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO S/N CENTRO				
Município:	ACAUA - PI	UF:	PI	CEP:	64748-000
RG:	J.657.871	Órgão Emissor	SSP/PI	CPF:	683.731.483-68

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, inciso VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUA-PI CNPJ nº 54.084.642/0001-45, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

  
Assinatura do(a) apoiador(a)

ACAUA – PI, 25 de fevereiro de 2024

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.





**CNPJ:** **54.084.642/0001-45**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 15:21:48 do dia 10/09/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

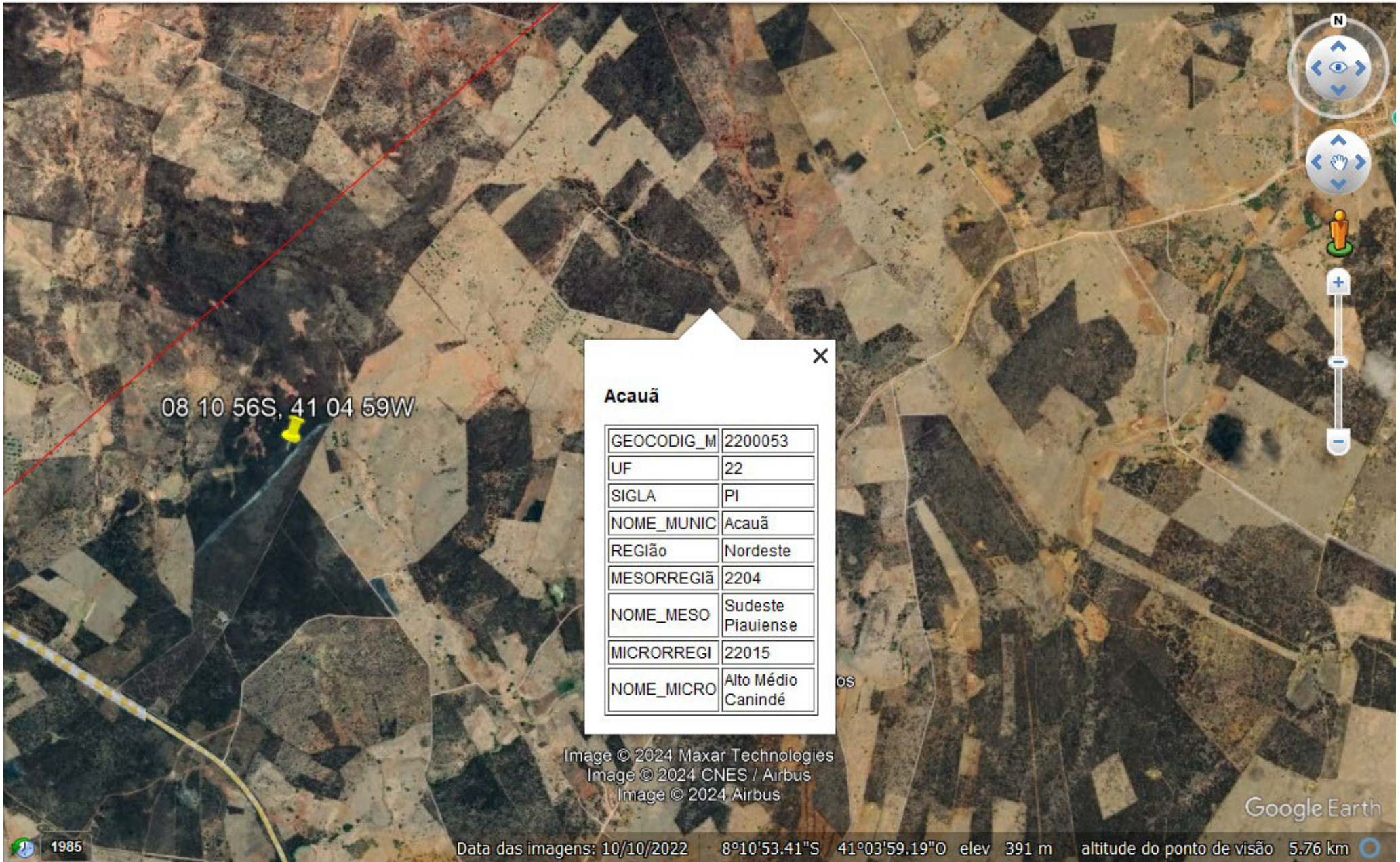
Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9862-b66326622cb4-31/pg\\_38](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9862-b66326622cb4-31/pg_38)



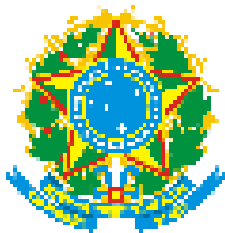
**LOCAL INDICADO PELA ENTIDADE EM ACAUÃ/PI.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119  
Número do Processo: 531150083332024

9/10/24 3:23 PM

Página 1 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PI	ACAUÃ	53115.008333/2024	119	08S1056	41W0459	EMA	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI
3.65	PI	ACAUÃ	53760.000020/2000	25	08S1254	41W0454	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNITARIA DO MUN. DE ACAUA
6.65	PI	PAULISTANA	53760.000021/1999	2	08S0852	41W0757	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE PAULISTANA-PIAUI
7.26	PI	PAULISTANA	01250.042301/2019	82	08S0825	41W0801	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA METROPOLITANA FM
7.66	PI	PAULISTANA	53900.007750/2016	0	08S0754	41W0749	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PAULISTANA FM
8.32	PI	PAULISTANA	53000.067261/2010	0	08S0919	41W0913	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E EDUCADORA DE PAULISTANA - ACCEED
8.32	PI	PAULISTANA	53000.036448/2011	34	08S0919	41W0913	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E EDUCADORA DE PAULISTANA - ACCEED
8.43	PI	PAULISTANA	53000.037335/2011	34	08S0818	41W0844	ARQDE F	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO SEMI-ARIDO PIAUIENSE
8.45	PI	PAULISTANA	53760.000533/1998	2	08S0817	41W0844	ARQDE F	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO SEMI-ARIDO PIAUIENSE
8.48	PI	PAULISTANA	01250.041486/2019	82	08S0830	41W0854	AUT	ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL DE PAULISTANA (ASCOP)
8.50	PI	PAULISTANA	53760.000019/1999	2	08S0837	41W0859	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE PAULISTANA
8.50	PI	PAULISTANA	53760.000613/1998	4	08S0837	41W0859	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE PAULISTANA-PIAUI
---	PI	PAULISTANA	53760.000173/1999	0	08S0837	41W0859	RAQ	ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE PAULISTANA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 40

RadCom - Relatório de Vizinhos2

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119  
Número do Processo: 531150083332024

9/10/24 3:23 PM

Página 2 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
9.34	PI	PAULISTANA	53760.000152/2002	0	08S0754	41W0903	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PAULISTANA - ACREP
9.48	PI	PAULISTANA	53000.003370/2003	0	08S0744	41W0901	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PAULISTANA - ACREP
21.25	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	53115.008446/2024	119	08S0100	41W1045	EMA	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE JACOBINA DO PIAUI -PI
30.52	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	53000.010844/2011	0	07S5636	41W1309	ARQCD I	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE JACOBINA DO PIAUI
30.53	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	53000.000020/2013	54	07S5620	41W1240	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL UNIDOS POR JACOBINA PI - ACDCSUPJ
30.64	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	53115.009951/2024	119	07S5615	41W1238	EMA	FUNDACAO DE EDUCACAO E CIDADANIA DE JACOBINA
30.78	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	53000.075351/2013	67	07S5610	41W1238	ARQDE F	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO CULTURAL E SOCIAL DE JACOBINA
30.83	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	53760.000172/1999	20	07S5607	41W1236	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO E COMUNICACAO DE JACOBINA
31.58	PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	53000.000026/2013	54	08S0847	40W4755	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE BETANIA DO PIAUI - ADCSBP
31.84	PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	01250.042205/2019	82	08S0858	40W4745	AUT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA INTERATIVA FM
31.84	PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	53115.012025/2023	82	08S0858	40W4745	POT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA INTERATIVA FM
32.73	PI	ACAUÃ	53115.012510/2024	119	08S2829	41W0305	EMA	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO ACAUA -PI
	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	53115.008334/2024	119	07S5359	41W1157	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DO CANINDE DE JACOBINA DO PIAUI



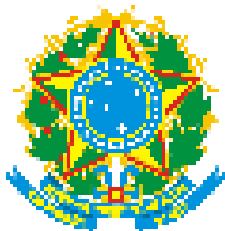
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 41

RadCom - Relatório de Vizinhos2

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119  
Número do Processo: 531150083332024

9/10/24 3:23 PM

Página 3 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
38.05	PE	AFRÂNIO	53532.003190/2013	4	08S3056	41W0020	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCATIVA E CULTURAL DE AFRANIO
38.05	PE	AFRÂNIO	53000.040064/2011	0	08S3056	41W0020	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCATIVA E CULTURAL DE AFRANIO
38.05	PE	AFRÂNIO	53103.000185/1999	4	08S3056	41W0020	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCATIVA E CULTURAL DE AFRANIO
38.11	PE	AFRÂNIO	53103.000689/1998	4	08S3059	41W0025	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUN. SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA DE AFRÂNIO
45.07	PE	DORMENTES	53115.028749/2020	10	08S2628	40W4605	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL E DESPORTIVA DE DORMENTES
45.09	PE	DORMENTES	53103.000344/1999	10	08S2637	40W4612	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEF CULTURAL DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE DORMENTES
45.09	PE	DORMENTES	01250.046628/2019	10	08S2629	40W4605	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL E DESPORTIVA DE DORMENTES
45.43	PE	DORMENTES	53103.000096/2001	0	08S2640	40W4600	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E TEATRAL DE DORMENTES
45.43	PE	DORMENTES	53103.000264/1999	0	08S2640	40W4600	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E TEATRAL DE DORMENTES
45.95	PE	DORMENTES	53103.000342/1999	10	08S2659	40W4554	FLD	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL E DESPORTIVA DE DORMENTES
45.95	PE	DORMENTES	53900.044238/2015	10	08S2659	40W4554	RSOB	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL E DESPORTIVA DE DORMENTES
47.65	PI	MASSAPÊ DO PIAUÍ	53000.003292/2001	14	07S4628	41W1256	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/MASSAPÊ-PI
	PI	QUEIMADA NOVA	53000.056490/2006	21	08S3101	41W2217	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DA COMUNIDADE TAPUIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 42

RadCom - Relatório de Vizinhos2

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Anexo VIZINHOS (11605790)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

## DESPACHO

**Processo nº: 53115.008333/2024-31.**

**Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PIAUI-PI.**

**Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PIAUI-PI**, na localidade de **ACAUÃ/PI**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 08° S 10' 56" / 41° W 04' 59", indicadas pela interessada:

- a) atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **ACAUÃ/PI** (evento SEI nº 11865722) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11436820, fls.1); e
- b) atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11865730).
- c) A entidade não tem concorrente(s).

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC\_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Brasília, 10 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/09/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9862-b66326622cb4>

Despacho 11003736 SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 44

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 11/09/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 11/09/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865738** e o código CRC **85A6520D**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 11865738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 45

Despacho 11865738

SEI 53115.008333/2024-31

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.084.642/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/01/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TROPICAL FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>SIT ROCA NOVA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>64.748-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ACAUA</b>
UF <b>PI</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SACONP_PAULISTANA@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(89) 9421-3921</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/01/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2024** às **04:35:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 46

**ANEXO XL**  
**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ:		
Endereço de Sede:				
Município:		UF:		CEP:
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (e-mail):				

Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	'	“
	Longitude:	º W	'	“

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Anexo XL Modelo de Requerimento de Outorga (11/02/2004)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 47

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Anexo XL Modelo de Requerimento de Outorga (11052304)

SEF 53115.008333/2024-31 / pg. 48

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Anexo XL Modelo de Requerimento de Outorga (11052304)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 49

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



### Tarefas

Filtros

- Situação todos
- Tipo igual a Atividade de Inspeção +
- Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÍ

Adicionar filtro  Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠** Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





### Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  [Todos](#)

> Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF





### Tarefas

▼ Filtros

- Situação todos ▼
- Tipo igual a ▼ Atividade de Inspeção ▼ +
- Tipo de inspeção contém ▼ Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém ▼ Dayane Xavier Cruz

Adicionar filtro  Todos

> Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





## Tarefas

### Filtros

- Situação todos ▼
- Tipo igual a ▼ Atividade de Inspeção ▼ +
- Tipo de inspeção contém ▼ Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém ▼ Edvaldo de Carvalho Lima

Adicionar filtro  [Todos](#)

### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠** Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF





## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  [Todos](#)

### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para





### Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠** Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF





## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  [Todos](#)

### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠** Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF





## Tarefas

▼ Filtros

- Situação todas ▼
- Tipo igual a ▼ Atividade de Inspeção ▼ +
- Tipo de inspeção contém ▼ Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada todas ▼
- CNPJ/CPF da Entidade contém ▼ 07144888366

Adicionar filtro  [Todos](#)

> Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para  Atom  CSV  PDF



...

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- Coordenadas Estação  Lat:  Lon:

Adicionar filtro  [Todos](#)

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar**⚠** Nenhuma informação disponívelExportar para  Atom  CSV  PDF



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.008333/2024-31**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ- PI**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Acauã/PI, e do Tribunal de Justiça do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

De acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA (11892305), até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/09/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11892306** e o código CRC **D54111E3**.

**Minutas e Anexos**



sui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 59

Despacho 11892306

SEI 53115.008333/2024-31

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 60

Despacho 11892306

SEI 53115.008333/2024-31

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> RADCOM >>> Relatórios >>> Plano de Referência | menu ajuda

### Relatório de RADCOM - Plano de Referência

<b>UF:</b> PI	<b>Município:</b> Acauã	
<b>Município</b>	<b>Canal</b>	<b>Frequência</b>
Acauã	200	87,9

Usuário: -      Data: 26/09/2024      Hora: 04:44:56

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]

Tela Inicial    Imprimir

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/SRD/RADCOM/Relatorios/PlanoReferencia/Tela.asp

CHECKLIST

Município/UF: ACAUÃ/PI

Processo nº: 53115.008333/2024-31 CNPJ: 54084642000145

Número de concorrentes: 0 (11865730)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11892308)

1. Data de postagem/SEI: 22/03/2024 – Balcão\_Digital\_ME

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: 11436820

Documento desatualizado em relação ao último modelo do Anexo XL (11892304), substancialmente quanto aos textos das declarações XII e XIII.

4. Estatuto Social: 11436825 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: 11436826 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: 11436826 para o período de 05/01/2024 a 05/01/2028

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: [Links diretamente no quadro abaixo.]

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
<b>Diretor Presidente:</b> João Inario de Castro 11436821	030674661520 24/06/1985	Esmeralina Maria de Jesus Inacio Alves de Castro	01056120304	---
<b>Diretora Administrativa:</b> Dayane Xavier Cruz 11436822	039468301554 17/11/1990	Maria Natividade Xavier Cruz Luis Celos da Cruz	03935001363	---
<b>Diretor Financeiro:</b> Edvaldo de Carvalho Lima 11436823	045952361511 23/11/2002	Helenita Francisa de Carvalho Francisco Eulampes de Lima	07144888366	---

8. Manifestações em apoio: 11436827 e 11436828

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11436824

quisa Anatel (11865716) e Fiscaliza (11892305)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## **OBSERVAÇÕES:**

**26/09/2024** - Solicitar nova apresentação do Requerimento de Outorga conforme o modelo atual (11892304).

### **PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

#### **1. Estatuto social:**

##### **1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art.**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art.**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art.**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

##### **1.2 Adequação ao Código Civil:**

- a) Denominação, fins e sede: **Art.**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art.**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art.**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art.**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art.**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art.**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art.**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art.**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art.**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art.**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art.**

## **EM CASO DE FUNDAÇÕES:**

#### **1. Estatuto social: :**

##### **1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**
- b) Órgão administrativo e cargos: **Art.**



atribuições do Órgão administrativo: **Art.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 63

d) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art.**

e) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

## 1.2 Adequação ao Código Civil:

### FUNDAÇÕES

As fundações devem observar os **arts. 62 a 69**, em especial:

**Arts. 66 e 67:** Para alterar o estatuto social é necessário que:

- haja deliberação por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação; **Art.**
- a alteração não contrarie ou desvirtue o fim da fundação; **Art.**
- a alteração seja aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada. **Art.**

**Art. 69:** As condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio. **Art.**

## 2. Certidões:

2.1 CNPJ:

2.2 Certidão FGTS:

2.3 Certidão PGFN :

2.4 Certidão CNDT:

2.5 Certidão CNDA:

2.6 Consulta ao CEIS:

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes:

4. Fiscaliza:

5. Formulário de Dados Técnicos/ART:

6. Despacho Técnico:

### OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/09/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11892307** e o código CRC **A8E3CE11**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 31983/2024/MCOM

Brasília, 26 de setembro de 2024.

Ao Senhor  
João Inario de Castro  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI** (CNPJ nº 54.084.642/0001-45)  
Rua Nova, S/Nº  
64.748-000 - ACAUÃ/PI

**Assunto: PROCESSO Nº 53115.008333/2024-31. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.**

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Acauã/PI**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023.

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, para atendimento das disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), conforme descrição a seguir:

**2.1. Requerimento de Outorga (Anexo XL), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I).**

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo** (11892304) contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

**Observação:** esta solicitação se deve ao fato de que o documento apresentado pela Entidade contém divergências com relação ao atual modelo do Requerimento de Outorga, substancialmente quanto aos textos das Declarações XII e XIII.

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 276 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 277, IV da Portaria.



Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 65

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Rádiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 276 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

5. Por fim, informamos que o Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, **torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais** no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024.

6. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

7. O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Rádiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/09/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11892309** e o código CRC **A0B2A6A0**.

#### Anexos:

- Anexo XL - Modelo de Requerimento de Outorga ( 11892304)

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 11892309



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 66

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**Data de Envio:**

26/09/2024 13:37:59

**De:**  
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

**Para:**  
wandersonfeit@gmail.com  
saconp\_paulistana@hotmail.com

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações.

**Mensagem:**  
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.008333/2024-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**  
Oficio\_11892309.html  
Anexo\_11892304\_Requerimento\_de\_Outorga\_\_Anexo\_XL\_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

**ANEXO XL**  
**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI			
Nome Fantasia:	TROPICAL FM	CNPJ:	54.084.642/001-45	
Endereço de Sede:	ROCA NOVA nº 5/N			
Município:	ACAUÃ	UF:	PI	CEP:
Nome do representante legal:	JOÃO MÁRIO DE CASTRO			
Endereço eletrônico (e-mail):	SACONP-PAULISTANA@HOTMAIL.COM			

Endereço de Correspondência:	ROCA NOVA nº 5/N			
Município:	ACAUÃ	UF:	PI	CEP:
				64748-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	ACAUÃ nº 5/N			
Município:	ACAUÃ	UF:	PI	CEP:
				64748-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 66°MM'SS" (N/S)	08	'	56
	Longitude: 66°MM'SS" W	41	'	04 " 59

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 339/2023 publicado no Diário Oficial da União de 15 / 10 / 2023, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadeg-assinatura.camara.gov.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Requerimento REQUERIMENTO DE OUTORGA (12072215) SEP 5115.008333/2024-31 / pg. 68

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	JOÃO INARIO DE CASTRO		
Cargo:	DIRETOR GERAL	Tit. Eleitor:	0306 7466 1520
RG/data de nascimento:	010.561.203-04 24/06/1985	Órgão Emissor:	SSP-PI CPF: 010.561.203-04
Endereço:	ACAUÃ no S/N		
Município:	ACAUÃ	UF:	CEP: 64748-000
Assinatura:	João Inario de Castro		

Nome do dirigente:	DAYANE XAVIER CRUZ		
Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA	Tit. Eleitor:	0394.6830 1554
RG/data de nascimento:	3.244 917 07/11/1990	Órgão Emissor:	SSP-PI CPF: 039.350.013-63
Endereço:	ACAUÃ no S/N		
Município:	ACAUÃ	UF:	PI CEP: 64748-000
Assinatura:	DAYANE XAVIER CRUZ		

Nome do dirigente:	EDVALDO DE CARVALHO LIMA		
Cargo:	DIRETOR FINANCEIRO	Tit. Eleitor:	0459.5236 1511
RG/data de nascimento:	4.128.360 23/11/2002	Órgão Emissor:	SSP-PI CPF: 071.448.883-66
Endereço:	ACAUÃ no S/N		
Município:	ACAUÃ	UF:	PI CEP: 64748-000
Assinatura:	Edvaldo de Carvalho Lima		

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

### **ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Requerimento REQUERIMENTO COT/ORDA (12072213)

SEP/5115.008333/2024-31 / pg. 70

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**Usuário Externo (signatário):** KARLOS  
**Data e Horário:** 26/11/2024 23:57:13  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.008333/2024-31  
**Interessados:**  
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PIAUI-PI  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Requerimento REQUERIMENTO OUTORGA 12072213

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.084.642/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2024	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TROPICAL FM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT ROCA NOVA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.748-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ACAUA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO SACONP_PAULISTANA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (89) 9421-3921		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/12/2024 às 14:57:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoteg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Consulta Certificados Atualizadas (12/13002)

SEI 53115-008333/2024-31 / pg. 72

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**CNPJ:** **54.084.642/0001-45**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 14:59:34 do dia 17/12/2024 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Consulta Entidades Atualizadas (12/13/2024) - 54.084.642/0001-45 / 17-12-2024-14:59:34 / pg. 73

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 54.084.642/0001-45

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI**  
**CNPJ: 54.084.642/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:00:26 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **5176.1FF6.A325.DA6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Consulta Certidões Atualizadas (12/13002)

SEI 53115-008333/2024-31 / pg. 76

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 54.084.642/0001-45  
Certidão n°: 86831076/2024  
Expedição: 17/12/2024, às 15:00:48  
Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.084.642/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Consulta Certidões Atualizadas (12/19/2022)

SEI 53115-008333/2024-31 / pg. 77

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



### Tarefas

#### Filtros

- Situação todos ▾
- Tipo igual a ▾ Atividade de Inspeção ▾ +
- Tipo de inspeção contém ▾ Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém ▾ ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÍ

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





### Tarefas

#### Filtros

- Situação todos
- Tipo igual a Atividade de Inspeção
- Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém João Inario de Castro

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para  Atom  CSV  PDF





### Tarefas

#### Filtros

- Situação todos
- Tipo igual a Atividade de Inspeção
- Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém Dayane Xavier Cruz

Adicionar filtro  [Todos](#)

#### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para  Atom  CSV  PDF

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4





### Tarefas

#### Filtros

- Situação todos ▾
- Tipo igual a ▾ Atividade de Inspeção ▾ +
- Tipo de inspeção contém ▾ Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém ▾ Edvaldo de Carvalho Lima

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





## Tarefas

### Filtros

- Situação todos
- Tipo igual a Atividade de Inspeção
- Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada todos
- CNPJ/CPF da Entidade contém 54084642000145

Adicionar filtro  Todos

### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para  Atom  CSV  PDF





## Tarefas

### Filtros

- Situação todos ▼
- Tipo igual a ▼ Atividade de Inspeção ▼ +
- Tipo de inspeção contém ▼ Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada todos ▼
- CNPJ/CPF da Entidade contém ▼ 01056120304

Adicionar filtro  [Todos](#)

### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para Atom CSV PDF





### Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para  Atom  CSV  PDF





### Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠** Nenhuma informação disponível

Exportar para



...

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- Coordenadas Estação  Lat:  Lon:

Adicionar filtro  [Todos](#)

## &gt; Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para  Atom  CSV  PDF



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.008333/2024-31**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PIAUI-PI**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual , TSE, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Acauã/PI, e do Tribunal de Justiça do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

De acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Por fim, informamos que de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12138164).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/12/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9862-b66326622cb4> / pg. 87

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12138166** e o código CRC **732B2907**.

---

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12138166



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>









CHECKLIST

Município/UF: ACAUÃ/PI

Processo nº: 53115.008333/2024-31 CNPJ: 54084642000145

Número de concorrentes: 0 (11865730)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11892308)

1. Data de postagem/SEI: 22/03/2024 – Balcão\_Digital\_ME
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: 12072213
4. Estatuto Social: 11436825 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 11436826 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11436826 para o período de 05/01/2024 a 05/01/2028
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: [Links diretamente no quadro abaixo.]
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
<b>Diretor Presidente:</b> João Inario de Castro 11436821	030674661520 24/06/1985	Esmeralina Maria de Jesus Inacio Alves de Castro	01056120304	---
<b>Diretora Administrativa:</b> Dayane Xavier Cruz 11436822	039468301554 17/11/1990	Maria Natividade Xavier Cruz Luis Celos da Cruz	03935001363	---
<b>Diretor Financeiro:</b> Edvaldo de Carvalho Lima 11436823	045952361511 23/11/2002	Helenita Francisa de Carvalho Francisco Eulampes de Lima	07144888366	---

8. Manifestações em apoio: 11436827 e 11436828
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11436824
10. Pesquisa Anatel (12138002) e Fiscaliza (12138166)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12138166)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 93

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## OBSERVAÇÕES:

**26/09/2024** - Solicitar nova apresentação do Requerimento de Outorga conforme o modelo atual (11892304).

**17/12/2024** - Documentação da Fase de Habilitação apresentada de forma satisfatória. Proceder à Convocação para a Fase de Instrução.

### PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

#### 1. Estatuto social:

##### 1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5º**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 7º, inciso III**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 7º, inciso I**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 10 e Art. 16**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Arts. 17 a 20**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 16, § 1º**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Ausente**

##### 1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º e 2º**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5º, Art. 9º**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 7º e Art. 8º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 21**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 10 a Art. 15**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 24 e Art. 25**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 23**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9º**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 13 e Art. 14**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 24**

#### 2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12138002

2.2 Certidão FGTS: 12138002 **Empregador não cadastrado.**

2.3 Certidão PGFN: 12138002

2.4 Certidão CNDT: 12138002

2.5 Certidão CNDA: 12138002

Consulta ao CEIS: 12138166



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 94

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12138166

4. Fiscaliza: 12138166

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: **Solicitar à Entidade a apresentação.**

6. Despacho Técnico: **Aguardar a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.**

#### OBSERVAÇÕES:

**17/12/2024** - Solicitar à Entidade a alteração estatutária necessária, a correção da Certidão FGTS e a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/12/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12138254** e o código CRC **75941265**.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12138254

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 95

Checklist 12138254

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 95



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 40259/2024/MCOM

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

Ao Senhor  
João Inario de Castro  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI** (CNPJ nº 54.084.642/0001-45)  
Rua Nova, S/Nº  
64.748-000 - ACAUÃ/PI

**Assunto: PROCESSO nº 53115.008333/2024-31. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ DO PIAUI-PI** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Acauã/PI**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 deste Ofício está **habilitada**.

5. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (12138252).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Ofício 40259 (12138365)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 96

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**Observação 1:** o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

**Observação 2:** o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

**Observação 3:** o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

**5.2.** Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 291 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

**5.2.1.** Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023:

a. O estatuto social não especifica a **composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário**, conforme art. 291, inciso V da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

**Código Civil:**

**Art. 54:** Deve estar expressamente previsto:

- a denominação, os fins e a sede da associação;

- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

- os direitos e deveres dos associados;

- as fontes de recursos para sua manutenção;

- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

- as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;

- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

**Art. 57:** Constar cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**Arts. 59 e 60:** Prever as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto, bem como:

- o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos;

- os critérios de eleição dos administradores;



- a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 61:** Prever as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

**Observação 1:** a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

**5.3.** Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI da Portaria, não foi possível obtê-la(s):

**5.3.1.** Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal (12138002), verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o FGTS. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão de regularidade.

**Observação 1:** A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

**CNPJ:** CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

**CNDA:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

**CNDT:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

**FGTS:** FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

**PGFN:** PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**Observação 2:** O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a a data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 98

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22). Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

9. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

10. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/12/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12138363** e o código CRC **5ABC5108**.

#### Anexos:

- Anexo XLIV - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação ( 12138252);
- Consulta Certidões Atualizadas (12138002).

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12138363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assintura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Ofício 40255 (12138363)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 99

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**Data de Envio:**

18/12/2024 10:54:08

**De:**  
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

**Para:**  
saonp\_paulistana@hotmail.com  
wandersonfeit@gmail.com

**Assunto:**  
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.008333/2024-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**  
0e8f16eb-31df-42c4-a90b-6a0940f6c1f4.pdf  
76cce670-aae9-407c-afc1-1efa9d1b4939.pdf  
Oficio\_12138363.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2003/2025/MCOM

Brasília, 20 de janeiro de 2025.

Ao Senhor  
João Inario de Castro  
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI (CNPJ nº 54.084.642/0001-45)  
Rua Nova, S/Nº  
64.748-000 - ACAUÃ/PI

Assunto: **Deferimento de prorrogação de prazo na fase de instrução. Processo nº 53115.008333/2024-31.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 40259/2024/MCOM (12138363), informo que fica deferida, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 292 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023):

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério das Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.**

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no **prazo improrrogável de trinta dias.**

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22). Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

3. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem



irios.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Ofício 2003 (12134936)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 101

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/01/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12194996** e o código CRC **3E303D97**.

**Anexos:**

- Ofício 40259 (12138363).

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12194996



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 102

Ofício 40259 (12138363)

SEI 53115.008333/2024-31

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**Data de Envio:**

20/01/2025 15:00:58

**De:**  
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

**Para:**  
saonp\_paulistana@hotmail.com  
wandersonfeit@gmail.com  
inariocastro3@gmail.com

**Assunto:**  
Correspondência Oficial do Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.008333/2024-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
SEI\_MCOM - 12138363 - Ofício.pdf  
Oficio\_12194996.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº: 53115.008333/2024-31.**

**Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÁ-PI.**

**Assunto: OFÍCIO Nº 40259/2024/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 12138363)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÁ-PI**, na localidade de **ACAUÁ/PI**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). <i><b>OBS.:</b> O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	12276273, págs. 01 a 03	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: <i><b>OBS.:</b> Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do</i>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	12276273, págs. 02 e 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	12276273, págs. 02 e 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	12276273, págs. 02 e 03	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	12276273, págs. 02 e 03	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	12276273, págs. 02 e 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12276273, págs. 02 e 03	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, <b>juntamente com o comprovante de pagamento</b> da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12276271 e 12276274	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação</b> , em anexo.	11865730 e 11865722	X		

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

<p>6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos.</b></p>	<p>11865730 e 11865722</p>			<p><b>X</b></p>
---	----------------------------	--	--	-----------------

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC\_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/02/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 24/02/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 24/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12288998** e o código CRC **F4A9C827**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12288998



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.084.642/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/01/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TROPICAL FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>SIT ROCA NOVA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP <b>64.748-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ACAUA</b>
UF <b>PI</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SACONP_PAULISTANA@HOTMAIL.COM</b>
TELEFONE <b>(89) 9421-3921</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/01/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2025** às **08:21:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Consulta Certificados Atualizadas (12318745)

SEI 5515-008333/2024-31 / pg. 107



**CNPJ:** **54.084.642/0001-45**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 08:23:34 do dia 26/02/2025 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Consulta Certidões Atualizadas (12318743) - SEI 35115-008333/2024-31 / pg. 108

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54.084.642/0001-45  
**Razão Social:** ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA PI  
**Endereço:** SIT SIT ROCA NOVA / ZONA RURAL / ACAUA / PI / 64748-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2025 a 26/03/2025

**Certificação Número:** 2025022520156354258750

Informação obtida em 26/02/2025 08:24:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Consulta Certificados Atualizados (12318745) - SEI 55115-008333/2024-31 / pg. 110

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI**  
**CNPJ: 54.084.642/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:21 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **9449.E4D6.F119.76E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.084.642/0001-45

Certidão nº: 11252007/2025

Expedição: 26/02/2025, às 08:24:46

Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.084.642/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Consulta Certidões Atualizadas (12318745)

SEI 55115-008333/2024-31 / pg. 112

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  [Todos](#)

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para  Atom  CSV  PDF

## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  [Todos](#)

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para   

## 4. FISCALIZAÇÃO



### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para



e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para  Atom  CSV  PDF

## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF

## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  [Todos](#)

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF

## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF

## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF

## 4. FISCALIZAÇÃO

## Tarefas

## Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- Coordenadas Estação  Lat:  Lon:

Adicionar filtro  [Todos](#)

## Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para  Atom  CSV  PDF



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.008333/2024-31**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual , TSE, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Acauã/PI, e do Tribunal de Justiça do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (12318745).

De acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Por fim, informamos que de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta **data não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12318819).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/02/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12318867** e o código CRC **DDC92FA2**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12318867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

CHECKLIST

Município/UF: ACAUÃ/PI

Processo nº: 53115.008333/2024-31 CNPJ: 54084642000145

Número de concorrentes: 0 (11865730)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11892308)

1. Data de postagem/SEI: 22/03/2024 – Balcão\_Digital\_ME
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: 12072213
4. Estatuto Social: 12276269 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 11436826 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11436826 para o período de 05/01/2024 a 05/01/2028
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: [Links diretamente no quadro abaixo.]
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
<b>Diretor Presidente:</b> João Inario de Castro 11436821	030674661520 24/06/1985	Esmeralina Maria de Jesus Inacio Alves de Castro	01056120304	---
<b>Diretora Administrativa:</b> Dayane Xavier Cruz 11436822	039468301554 17/11/1990	Maria Natividade Xavier Cruz Luis Celos da Cruz	03935001363	---
<b>Diretor Financeiro:</b> Edvaldo de Carvalho Lima 11436823	045952361511 23/11/2002	Helenita Francisa de Carvalho Francisco Eulampes de Lima	07144888366	---

8. Manifestações em apoio: 11436827 e 11436828
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11436824
10. Pesquisa Anatel (12138002) e Fiscaliza (12138166)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12138166)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4 / pg. 124

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4

## **OBSERVAÇÕES:**

**26/09/2024** - Solicitar nova apresentação do Requerimento de Outorga conforme o modelo atual (11892304).

**17/12/2024** - Documentação da Fase de Habilitação apresentada de forma satisfatória. Proceder à Convocação para a Fase de Instrução.

### **PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

#### **1. Estatuto social:**

##### **1.1 Adequações à Portaria:**

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5º**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 7º, inciso III**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 7º, inciso I**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 10 e Art. 16**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Arts. 17 a 20**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 16, § 1º**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Arts. 21 e 22**

##### **1.2 Adequação ao Código Civil:**

a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º e 2º**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5º, Art. 9º**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 7º e Art. 8º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 23**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 10 a Art. 15**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 26 e Art. 27**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 25**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9º**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 13 e Art. 14**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 26**

#### **2. Certidões:**

2.1 CNPJ: 12318745

2.2 Certidão FGTS: 12318745

2.3 Certidão PGFN: 12318745

2.4 Certidão CNDT: 12318745

2.5 Certidão CNDA: 12318745

Consulta ao CEIS: 12318867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 125

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12318867

4. Fiscaliza: 12318867

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: 12276273

6. Despacho Técnico: 12288998

#### OBSERVAÇÕES:

**17/12/2024** - Solicitar à Entidade a alteração estatutária necessária, a correção da Certidão FGTS e a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

**26/02/2025** - Processo juridicamente instruído. Proceder à Revisão Final.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/02/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12318872** e o código CRC **14EE94D9**.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12318872

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 126



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

**PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000278/2023-67**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12378918)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 127

1/18

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:  
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

#### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

#### **CONCLUSÃO**



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 0009/2023/CONJON/MECOM/CGU/AGU (12378918)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 129

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

**Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/COM/CGU/AGU (12378916)

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

### Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita em conformidade com a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONSORCIO MCOM/CGU/AGU (12378918)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 131

## II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

### II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP<sup>[1]</sup>, com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos<sup>[2]</sup> do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo

ível de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (12378918)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 133

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJORN/MECOM/REG/AGU (12570916)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 134

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

	REQUISITO	BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.  Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).  Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/COM/REG/AGU (12578916)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 136

8.	Verificação da localização da <b>sede da entidade e da residência dos dirigentes</b> na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da <b>inexistência de execução clandestina</b> de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da <b>inexistência de condenação</b> de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de <b>vínculo</b> vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos <b>limites de outorga</b> de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no <b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</b> , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - ( <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis">https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis</a> ) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

### II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

### II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/COM/REG/AGU (12578916)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 139

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da <b>inexistência de execução clandestina</b> após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/COM/REG/AGU (12570916)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 140

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da <b>inexistência de condenação</b> de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de <b>vínculo</b> vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

#### II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

#### MINUTA DE PORTARIA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJORN/COM/REG/AGU (12578916)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 141

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963<sup>[3]</sup>.

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJUR/MCOM/CDU/AGU (12345678)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 142

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

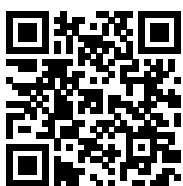
Notas

1. <sup>^</sup> *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



*o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.* 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. <sup>^</sup> Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.
3. <sup>^</sup> Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000278/2023-67

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

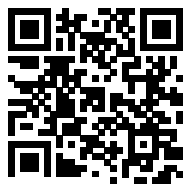
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054)

Referencial: 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1292751054)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 145

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/OM/EDU/AGU (12518516)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000278/2023-67**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

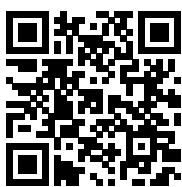
**ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.**

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757)

Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12378916)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 3487/2025/SEI-MCOM**

Processo nº: **53115.008333/2024-31.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Acauã/PI**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

**ANÁLISE**

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 22/03/2024 – Balcão\_Digital\_ME, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
<b>ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI</b>
QUADRO DIRETIVO
<b>Diretor Presidente:</b> João Inario de Castro
<b>Diretora Administrativa:</b> Dayane Xavier Cruz
<b>Diretor Financeiro:</b> Edvaldo de Carvalho Lima
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Sítio Rosa Nova, S/Nº - Zona Rural Coordenadas geográficas: 08°10'56"S de latitude e 41°04'59"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Nota Técnica 3487 (12316918)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 148

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Sítio Rosa Nova, S/Nº - Zona Rural

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	12072213
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12276269
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11436826
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	11436826
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	11436821 11436822 11436823
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11436827 e 11436828
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11436824



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Nota Técnica 3497 (12316918)

SLP 53115:008530/2024-31 / pg. 149

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	12276273 Despacho Técnico: 12288998
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12318745
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12318745
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12318745
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12318745
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12318745
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12318867
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12318867

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho 12288998, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11865730).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Aracuaá/PI, e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados atos de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4>

Nota Técnica 5497 (12318918)

SEI 53115-006530/2024-31 / pg. 150

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4

outorga, conforme o Despacho 12318867.

## CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12318916), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/02/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/02/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/02/2025, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12318918** e o código CRC **2312C554**.

### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12318920); e
- Minuta de Exposição de Motivos (12318921)

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12318918



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Nota Técnica 547 (12318918)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 151

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**MINUTA  
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.008333/2024-31, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI**, inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, cuja sede se situa no Sítio Roça Nova - S/Nº - Zona Rural, na localidade de Acauã, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***  
***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***  
***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***





Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/02/2025, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/03/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12318920** e o código CRC **D98DB859**.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12318920

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Miranda de Pontana (12318920)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 153



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**MINUTA**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008333/2024-31, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI**, inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Acauã/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3487/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassignatura.camara-leg.br/efe289d0cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Minuta de Exposição de Motivos (12318921)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 154

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/02/2025, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/03/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12318921** e o código CRC **4AC704B4**.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12318921



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Minuta de Exposição de Motivos (12318921)

SEI 53115:008333/2024-31 / pg. 155

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.008333/2024-31

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI

**Assunto:** REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 3487 (12318918), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/03/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12423437** e o código CRC **E96DD9F9**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (12318920)

Minuta de Exposição de Motivos (12318921)

**Referência:** Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12423437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Despacho DEFOB (12423437)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 156

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61341/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 17118/2025 (12439635) e a Exposição de Motivos nº 189/2025 (12439655)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3487/2025 (12318918), encaminho a Portaria nº 17118/2025 (12439635) e a Exposição de Motivos nº 189/2025 (12439655), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/04/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12439670** e o código CRC **0B6B2424**.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12439670



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Ofício Interno 61341 (12439670)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 157

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 08/04/2025 15:07:16  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10966073  
**Data prevista de publicação:** 09/04/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22566540	ATO PORTARIA MCOM NA 17118.rtf	030c072e108f985c 4f4390cc4588c436	9,00	R\$ 384,03
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>9,00</b>	<b>R\$ 384,03</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1.gov.br/recibo.do?idof=10966073](https://1.gov.br/recibo.do?idof=10966073)<https://mpsp://mpsp/imprensa-nacional/assinatura-camara-leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Comprovante Envio Portaria 17416 (12493382)

SEI 93115-008333/2024-31 / pg. 158

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

# Ênio Soares Dias

**De:** Ênio Soares Dias  
**Enviado em:** terça-feira, 8 de abril de 2025 20:29  
**Para:** codou@in.gov.br  
**Cc:** Rafaela Calado e Silva Mello; Francisco das Chagas Cavalcante Costa  
**Assunto:** Sustação de publicação de matérias.

**Controle:** **Destinatário** **Ler**  
codou@in.gov.br  
Rafaela Calado e Silva Mello  
Francisco das Chagas Cavalcante Costa Lida: 08/04/2025 21:53

Prezados,

De ordem, solicito a sustação da publicação das matérias enviadas ao DOU, conforme relação abaixo:

Lista de Matérias								
Matéria	Sequencial	Valor	Pagamento	Ofício	Origem	Data Prevista de Publicação	Status	Usuário
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17118.rtf</a>	22566540	384,03	Isento	10966073	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf</a>	22566185	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf</a>	22566186	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf</a>	22566187	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf</a>	22566228	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf</a>	22566229	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf</a>	22566230	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66325622cb4

								CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf</a>	22566231	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf</a>	22566232	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf</a>	22566233	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf</a>	22566234	1.280,10	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf</a>	22566235	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf</a>	22566236	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf</a>	22566237	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf</a>	22566238	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf</a>	22566239	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf</a>	22566240	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf</a>	22566241	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf</a>	22566242	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



e6e289d0-cc4c46d3-9362-b66326622cb4

<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf</a>	22566243	298,69	Isto	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf</a>	22566244	298,69	Isto	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf</a>	22566245	298,69	Isto	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf</a>	22566246	341,36	Isto	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf</a>	22566247	298,69	Isto	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf</a>	22566248	298,69	Isto	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf</a>	22566249	341,36	Isto	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17151.rtf</a>	22565831	341,36	Isto	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17150.rtf</a>	22565830	341,36	Isto	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17122.rtf</a>	22565829	426,70	Isto	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17103.rtf</a>	22565828	341,36	Isto	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17153.rtf</a>	22565832	341,36	Isto	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17154.rtf</a>	22565833	341,36	Isto	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17207.rtf</a>	22565834	341,36	Isto	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17218.rtf</a>	22565835	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17067.rtf</a>	22565740	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17117.rtf</a>	22565741	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17119.rtf</a>	22565742	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17120.rtf</a>	22565743	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 16989.rtf</a>	22565744	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17023.rtf</a>	22565745	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17066.rtf</a>	22565739	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17030.rtf</a>	22565747	640,05	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17024.rtf</a>	22565746	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 16948.rtf</a>	22565738	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
<a href="#">PORTARIA MCOM NA 17050.rtf</a>	22565748	768,06	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

At.te,



**MCom**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**ÊNIO SOARES DIAS**  
COORDENADOR-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO  
GABINETE DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

- +55 61 2027-6847
- enio.dias@mcom.gov.br
- Sala 906, 9º andar - Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil



gov.br/mcom  
mincomunicacoes





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17422, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.008333/2024-31, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI, inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, cuja sede se situa no Sítio Roça Nova - S/Nº - Zona Rural, na localidade de Acauã, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o *caput*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12496076** e o código CRC **063D1660**.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12496076



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Portaria 17422 (12496076)

SEI 53115.008333/2024-31

pg. 164

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 09 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008333/2024-31, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI, inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Acauã/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3487/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações substituta expediu a Portaria MCOM nº 17.422, de 9 de abril de 2025, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/g6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Exposição de Motivos 236 (12456081)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 165

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12496081** e o código CRC **0948A92B**.

---

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12496081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Exposição de Motivos 230 (12496081)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 166

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional



## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 11/04/2025 14:48:04  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10973841  
**Data prevista de publicação:** 14/04/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22578102	ATO PORTARIA MCOM NA 17444.rtf	688242f71e1aacbe c57c10685a980c13	8,00	R\$ 341,36
22578103	ATO PORTARIA MCOM NA 17433.rtf	9aa0c6f8fb8c8ac1 cc3d9c8e6ad865aa	11,00	R\$ 469,37
22578104	ATO PORTARIA MCOM NA 17424.rtf	f5e820762c71722d6f6a1cb73b95cc21	8,00	R\$ 341,36
22578105	ATO PORTARIA MCOM NA 17423.rtf	f57b8c153afe23a6 ced7583f6292f83d	10,00	R\$ 426,70
22578106	ATO PORTARIA MCOM NA 17422.rtf	23841533abc153de 32d3be34801214b1	9,00	R\$ 384,03
22578107	ATO PORTARIA MCOM NA 17417.rtf	0927b41a2dcd1b38 b0eaec0c27619acc	9,00	R\$ 384,03
22578128	ATO PORTARIA MCOM NA 17416.rtf	8d55a913a0074b0f f9b0c16593c8f93f	9,00	R\$ 384,03
22578129	ATO PORTARIA MCOM NA 17415.rtf	5dd5e0f76e52be55 92461738cd7e6134	8,00	R\$ 341,36
22578130	ATO PORTARIA MCOM NA 17414.rtf	7de25eb3d5ef7f39 4cac4864d0187a0f	8,00	R\$ 341,36
22578131	ATO PORTARIA MCOM NA 17413.rtf	4fca4a4f190f3766 dae721213e9345c0	8,00	R\$ 341,36
22578132	ATO PORTARIA MCOM NA 17412.rtf	1ef6138ae3fbc41a 2b44b087c922aaec	8,00	R\$ 341,36
22578133	ATO PORTARIA MCOM NA 17443.rtf	5386f66dabc1fd94 d756041e43d44e68	9,00	R\$ 384,03
22578134	ATO PORTARIA MCOM NA 17411.rtf	d8bc449291f06c07 bf18cfb0f3b10d4d	8,00	R\$ 341,36
22578135	ATO PORTARIA MCOM NA 17409.rtf	8bbd25e282e49ee8 61948e010a80347d	8,00	R\$ 341,36
22578136	ATO PORTARIA MCOM NA 17408.rtf	a766ca058e51b78b 6c71650121c28e82	8,00	R\$ 341,36
37	ATO PORTARIA MCOM NA 17406.rtf	bc626cf192b2fdbf0061e37b607f281d	8,00	R\$ 341,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10973841>

<https://www.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Comprovante Envio Portaria 17422 (12900209)

SEI 95115-008333/2024-31 / pg. 167

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 17.422, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.008333/2024-31, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI, inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, cuja sede se situa no Sítio Roça Nova - S/Nº - Zona Rural, na localidade de Acauã, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE  
Alicionete da Siva LuzSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD &gt;&gt;&gt; RADCOM &gt;&gt;&gt; Consultas &gt;&gt;&gt; Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

## Identificação do Pedido RADCOM

<b>UF:</b>	PI	<b>Distrito:</b>	
<b>Município:</b>	Acauã	<b>Sub Distrito:</b>	
<b>Canal:</b>	200	<b>Local Especifico:</b>	
<b>Fase:</b>	1		

## Dados da Entidade

<b>Entidade:</b>	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA-PI	<b>CNPJ:</b>	54.084.642/0001-45
<b>Nome Fantasia:</b>	TROPICAL FM	<b>Bairro:</b>	ZONA RURAL
<b>Logradouro:</b>	SITIO ROCA NOVA	<b>Número:</b>	S/N
<b>Telefone:</b>	(89) 94213921	<b>Fax:</b>	Não Informado
<b>Situação:</b>	Entidade com situao cadastral NO REGULAR na Receita Federal.		

 Dados da Outorga

## Dados da Entidade

<b>CNPJ:</b>	54084642000145	<input type="button" value="Pesquisar"/>
<b>Razão Social:</b>	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA-PI	
<b>Tipo de Usuário:</b>	Integral	

## Endereço Sede

<b>País:</b>	Brasil		
<b>Número do CEP:</b>	64748000	<b>Logradouro:</b>	SITIO ROCA NOVA
<b>Número:</b>	S/N	<b>Complemento:</b>	
<b>Município:</b>	Acauã	<b>Bairro:</b>	ZONA RURAL
<b>Estado:</b>	PI		
<b>Distrito:</b>		<b>SubDistrito:</b>	
<b>Telefone:</b>	89 94213921	<b>Fax:</b>	

## Endereço de Correspondência

<b>País:</b>			
<b>Número do CEP:</b>		<b>Logradouro:</b>	
<b>Número:</b>		<b>Complemento:</b>	
<b>Município:</b>		<b>Bairro:</b>	
<b>Estado:</b>			
<b>Distrito:</b>		<b>SubDistrito:</b>	
<b>Telefone:</b>	<input type="text"/>	<b>Fax:</b>	<input type="text"/>
<b>E-mail:</b>	<input type="text"/>		

## Dados da Outorga

<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b>	<input type="text"/>	<b>Data Limite Instalação:</b>	<input type="text"/>
<b>Número do Processo:</b>	53115008333202431	<b>Fistel:</b>	50450755517
<b>Caixa:</b>	<input type="text"/>	<b>Sequência:</b>	<input type="text"/>

 Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	17422	Portaria	MC	09/04/2025	14/04/2025	Outorga	Jur.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

14/04/2025

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61992/2025/MCOM

Brasília, 15 de abril de 2025

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12496081)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (12423437), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 256/2025 (12496081), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/04/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12504845** e o código CRC **A6643271**.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12504845



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Ofício Interno 61992 (12504845)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 171

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008333/2024-31, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI, inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Acauã/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3487/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações substituta expediu a Portaria MCOM nº 17.422, de 9 de abril de 2025, publicada no DOU de 14/04/2025.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



***Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Exposição de Motivos MOCM 226/2025 (12508056)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 173

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13584/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.008333/2024-31.**

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/04/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12508462** e o código CRC **52B3D969**.

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12508462



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Ofício 13584 (12508462)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 174

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008333/2024-31, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI, inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Acauã/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3487/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações substituta expediu a Portaria MCOM nº 17.422, de 9 de abril de 2025, publicada no DOU de 14/04/2025.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 17.422, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.008333/2024-31, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ – PI, inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, cuja sede se situa no Sítio Roça Nova – S/Nº – Zona Rural, na localidade de Acauã, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000278/2023-67**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01e-g-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:  
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

#### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

#### **CONCLUSÃO**



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

**Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que a **área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

### Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita à luz do que dispõe a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

### II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp n. 1.955.888/SP<sup>[1]</sup>, com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos<sup>[2]</sup> do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.
2.	<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>
	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.  Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).  Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



8.	Verificação da localização da <b>sede da entidade e da residência dos dirigentes</b> na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da <b>inexistência de execução clandestina</b> de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da <b>inexistência de condenação</b> de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de <b>vínculo</b> vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos <b>limites de outorga</b> de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no <b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</b> , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - ( <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis">https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis</a> ) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

### II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

### II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*



fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da <b>inexistência de execução clandestina</b> após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da <b>inexistência de condenação</b> de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de <b>vínculo</b> vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

#### II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

#### MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à **[denominação do outorgado]**, inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de **[município e unidade da**



federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963<sup>[3]</sup>.

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. <sup>^</sup> *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565)

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e5e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

*o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. <sup>^</sup> Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. <sup>^</sup> Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000278/2023-67

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054)

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054)

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eb289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000278/2023-67**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

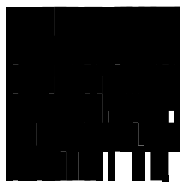
**ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.**

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA  
FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 3487/2025/SEI-MCOM**

Processo nº: **53115.008333/2024-31.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Acauã/PI**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

**ANÁLISE**

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 22/03/2024 – Balcão\_Digital\_ME, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
<b>ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI</b>
QUADRO DIRETIVO
<b>Diretor Presidente:</b> João Inario de Castro
<b>Diretora Administrativa:</b> Dayane Xavier Cruz
<b>Diretor Financeiro:</b> Edvaldo de Carvalho Lima
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Sítio Rosa Nova, S/Nº - Zona Rural Coordenadas geográficas: 08°10'56"S de latitude e 41°04'59"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefassinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4> / pg. 1

Nota Técnica 3487 (123/8978)

SEI 53115.008333/2024-31

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

## LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Sítio Rosa Nova, S/Nº - Zona Rural

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	12072213
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12276269
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11436826
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	11436826
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	11436821 11436822 11436823
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11436827 e 11436828
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11436824



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

Nota Técnica 5407 (12316978)

SEI 53119.006333/2024-31 / pg. 2

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	12276273 Despacho Técnico: 12288998
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12318745
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12318745
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12318745
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12318745
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12318745
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12318867
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12318867

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho 12288998, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11865730).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Aracaju/PI, e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados atos de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4>

Nota Técnica 3407 (12318978)

SEI 53115.006533/2024-31 / pg. 3

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4

outorga, conforme o Despacho 12318867.

## CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12318916), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/02/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/02/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/02/2025, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12318918** e o código CRC **2312C554**.

### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12318920); e
- Minuta de Exposição de Motivos (12318921)

Referência: Processo nº 53115.008333/2024-31

Documento nº 12318918



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4>

Nota Técnica 3487 (12318918)

SEI 53115.008333/2024-31 / pg. 4

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b666326622cb4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de abril de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI, inscrita no CNPJ sob nº 54.084.642/0001-45, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Acauã/PI.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 226 2025 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 25/04/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6598782** e o código CRC **E60B7A88** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 25 de abril de 2025.

**Referência: Exposição de Motivos nº 226/2025 MCOM (6598768)**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES  
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 25/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6598851** e o código CRC **682B94DD** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 521/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.008333/2024-31.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00226/2025 MCOM, de 16 de Abril de 2025, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Acauã/PI.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00226/2025 MCOM (6597056), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.008333/2024-31, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 17.422, DE 9 DE ABRIL DE 2025](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Acauã, Piauí, FISTEL nº 50450755517, sem direito à exclusividade, para a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ ; inscrita no CNPJ sob o nº 54.084.642/0001-45, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a autorização ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/10/2023 (6597040), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
  - Nota Técnica nº 3487/2025/SEI-MCOM, de 26/02/2025 (6598779), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (ii) atesta, de forma expressa, no item 8, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial; e (iii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD<sup>\[2\]</sup>](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6597054). No caso em tela, apesar do Relatório do Canal constar a Situação: "Entidade com situação não regular na Receita Federal", registre-se que Consulta à Situação Cadastral do CNPJ da entidade (6904678) e à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (6904688), realizada em 08/08/2025, informa que a entidade não possui pendências junto à Receita Federal do Brasil, de forma que não óbice para o prosseguimento do processo.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	54.084.642/0001-45
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOAO INARIO DE CASTRO
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/07/2025 às 14:14 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[3]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 20/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/08/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6807155** e o código CRC **BABAC13F** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.008333/2024-31

SEI nº 6807155

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.008333/2024-31

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 710 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	53115.008333/2024-31

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.008333/2024-31, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 17.422/2025** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE ACAUÃ - PI**, CNPJ nº 54.084.642/0001-45, na localidade de **Acauã/PI**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

#### II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [\[2\]](#), expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

<sup>11</sup> No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, n: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; ue seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[3]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"<sup>[4]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão<sup>[5]</sup>. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

### III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.008333/2024-31, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte:

[https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibjQwOTAzYTItNWw1M1MyO0NDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiidCI6ImExMTIwMGVklTNhYtctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9)

[r=eyJrIjoibjQwOTAzYTItNWw1M1MyO0NDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiidCI6ImExMTIwMGVklTNhYtctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibjQwOTAzYTItNWw1M1MyO0NDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiidCI6ImExMTIwMGVklTNhYtctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9)

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 08/08/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 13/08/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6903117** e o código CRC **570CF07A** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.084.642/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/01/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TROPICAL FM</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>SIT ROCA NOVA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>64.748-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ACAUA</b>
		UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SACONP_PAULISTANA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(89) 9421-3921</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/01/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2025** às **11:12:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO EDUCATIVA DE ACAUA -PI**  
**CNPJ: 54.084.642/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:08 do dia 08/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2026.

Código de controle da certidão: **16B8.1BE1.8818.7CAA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.422, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que outorga autorização à Associação Educativa de Acauã - PI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Acauã, Estado do Piauí.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.150, de 21 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 17.422, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que outorga autorização à Associação Educativa de Acauã - PI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Acauã, Estado do Piauí.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCELO WEICK POGIESE**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 22/08/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6931009** e o código CRC **CC28D02E** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

MENSAGEM Nº 1.150

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.422, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que outorga autorização à Associação Educativa de Acauã - PI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Acauã, Estado do Piauí.

Brasília, 21 de agosto de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUIZ INACIO LULA DA SILVA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6935553) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 22/08/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6935795** e o código CRC **321E2075** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1332/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.422, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que outorga autorização à Associação Educativa de Acauã - PI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Acauã, Estado do Piauí.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6936179** e o código CRC **4B9F9668** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.008333/2024-31

SEI nº 6936179

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4>

e6e289d0-cc4c-46d3-9362-b66326622cb4